PREÇO DE ASSIGNATURA
ANNO ... 24$000
SEMESTRE ... 12$000
Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes
EXPEDIENTE
Serviços de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza
Pagamento adiantado

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES / Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Terça-feira, 27 de abril de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 92

INFORMAÇÕES UTEIS

A taxa cambial regulou hontem a 6 29/32, sendo a libra cotada a 34$731, o dollar a 7$120 e o franco a $244. O mil réis ouro foi vendido a 3$905.

A maxima thermometrica registada foi 29,5 e a minima 23,2.

A media da demora entre Parahyba e Rio era hontem de 36 horas, pelo Telegrapho Nacional.

São esperados, hoje, do sul, os vapores *Taquary* e *Jaboatão* e do norte, *Victoria*, *João Alfredo* e *Maranguape* e amanhã, do sul, o *Portugal*.

Apicultura no Brasil

Importancia e vantagens dessa industria na economia nacional

Curiosa estatistica das abelhas

A abelha parca (*apis parca*), de que nas *Georgicas* fala Virgilio, era tambem conhecida dos gregos que muito estimavam o mel do Hymeto. Procede, pois desta mellifera a descendencia a *apis mellifica* dos europeus, aclimada na America do Norte, e provocada officialmente no Brasil pelo Ministerio da Agricultura. Foi encarregado dessa missão, em 1920, o professor Emilio Schenk, que preferiu a abelha italiana, pela sua prompta defesa, belleza e operosidade. A America não possuia a *apis mellifica*, provida de ferrão, a qual, todavia, tornara-se tão selvagem se encontra em os nossos campos, para onde a trouxeram as primeiras missões jesuitas enviadas ao Brasil. As nossas abelhas indigenas, que são sem ferrão, contam de desoito especies, mais ou menos exploradas no nordeste, com simples feição de industria domestica, pelos matutos do nordeste. Para mezinhas caseiras e mesmo para a bebida cachimbo, mistura de aguardente e mel, preferem elles o producto das nossas vespas.

Queremos crer que estas ultimas se foram convenientemente domesticadas e educadas, como foi a *apis mellifica*, no curso de muitos seculos, talvez se prestassem melhor á exploração industrial pela sua completa inocuidade. Que o mel da abelha uruçú, não citada no *Apicultor Brasileiro*, do professor Schenk tem um sabor mais agradavel que o da *apis mellifica*, não se discute e nós proprio o temos preferido muitas vezes como cordeal e expectorante: é mais fluido, mais aromatico, menos aspero de tomar.

* *

Estava a reunir em sessão a Sociedade Brasileira de Apicultura, quando nos recebeu o professor Schenk, presidente do gremio e director do Colmeal-Modelo, da estação de Deodoro. Começámos, perguntando-lhe se o colmeal a seu cargo produzia renda bastante para estipendiar as despezas.

O nosso entrevistado respondeu negativamente. Aquelle apiario não se destina á exploração commercial, mas a simples custodia e distribuição de abelhas italianas, que levam sobre as suas similares aquellas vantagens já indicadas.

Introduzidas na America do Norte, ha mais de 80 annos, aquellas abelhas, transportadas para o Brasil, deram-se aqui muitissimo bem, pela semelhança do nosso com o clima de origem, accrescendo em favor das mesmas o vigor, a variedade da nossa flora, na qual devem desenvolver aquelles hymenopteros a sua util, maravilhosa diligencia.

No conceito do professor Schenk, a industria apicola é uma das mais rendosas e remuneratorias pelo pouco emprego de capital, espaço minimo a ocupar, horas reduzidas de trabalho, que é antes um grato e instructivo recreio. As compensações realizadas em fabulosas, se considerarmos que, além do mel e da cêra, que nos prodigalizam, a abelha infatigavelmente a fecundação de todas as plantas herbaceas e lenhosas, de que fazemos tão indispensavel, tão grande uso.

E' illustrativo o exemplo da Australia, onde somente a pomicultura é logico successo, depois que ali se introduziu a abelha, para os mesteres, que lhe são inherentes.

O sr. Schenk, filho de um provecto apicultor allemão, Augusto Schenk, residente em Bayershorst, sempre viveu nos apiarios em que se especializou como mestre e technico notavel. Assim é que, em 1896, fundou, em Curitiba, a Sociedade Teuto-Brasileira de Apicultura, em pleno florescimento e em 1901 deu á imprensa, em Porto Alegre, a 1.ª edição do seu livro *O Apicultor Brasileiro*, que trata o interessante assumpto sob a totalidade dos seus aspectos. Agora mesmo, vai elle a S. Paulo fundar, com o religioso dom Amaro Wan Emelen, um gremio apicola, para maior diffusão da lucrativa industria.

Acha elle que a *apis mellifica* está definitivamente introduzida em o nosso paiz, o que inferem das estatisticas em verdade persuasivas. De accordo com taes cifras, existem no Brasil para mais de 12 mil apicultores; 16.444 familias de abelhas em colmeias desmontaveis, que produziram, em 1922, 444.072 kilos e 170 grammas de mel. Aquelle producto, vendido a 2$000 o kilo, produziu uma renda total de 888.144$340.

O professor Schenk, havendo aberto um inquerito, no anno subsequente, só ás familias brasileiras, viu que apenas um decimo do total existente respondeu aos quesitos; e, baseado nisto, multiplica por 10 aquella somma que dá uma renda superior a 8.943.940$620.

Na mesma época de 1922, havia ainda no Brasil 16.836 colmeias fixas, que produziram 191.507 kilos de mel exprimido á mão, o qual, a 1$000 por kilo, [illegible] por mil grammas. A multiplicação da quantidade [illegible] 202.997$429, multiplicado por 10, 2.029.974$290.

Essas cifras convidativas offerecem uma idéa do incremento que ...

(Continúa na 2.ª pagina)

O serviço do algodão na Parahyba do Norte

As fazendas, a producção, as usinas de beneficiamento e prensagem, as fabricas de tecidos e as estradas de rodagem garantem o desenvolvimento da Parahyba do Norte

"A producção algodoeira é a columna vertebral das finanças parahybanas" — disse-nos o dr. Alpheu Domingues

O sr. dr. Alpheu Domingues, Delegado Federal do Serviço do Algodão neste Estado, regressou há pouco do norte, aonde fôra no desempenho de honrosa commissão do Ministerio da Agricultura. Quando em Belém, o illustre technico falou ao *Correio do Pará*, que se publica naquella capital, sôbre a missão de que estava incumbido, o proteccionismo official á lavoura algodoeira na Parahyba, quer por parte do govêrno federal, quer do estadual, e outras particularidades do assumpto. Por motivo de nos interessar por egual a citada entrevista do joven e operoso agronomo, recortamol-a, com a devida venia, para estas columnas:

Acha-se em Belém, hospedado no Hotel da Paz, o dr. Alpheu Domingues, delegado do Serviço de Algodão na Parahyba do Norte e uma das melhores culturas a serviço da sciencia agronomica no Brasil.

Moço ainda, o dr. Alpheu Domingues já tem merecido do govêrno federal, commissões honrosas, que bem demonstram a sua capacidade technica. Actualmente, o illustre agronomo desempenha uma commissão do Ministerio da Agricultura.

Sabedores da sua chegada, fomos immediatamente ao Hotel da Paz, a fim de ouvirmos o distincto moço e darmos, assim, aos nossos leitores, informações fidedignas do que se está fazendo, pelo Brasil afóra, em favor da agricultura.

O dr. Alpheu recebeu-nos amigavelmente em seu quarto com a peculiar hospitalidade dos homens do nordéste, sem etiquetas, o que muito nos sensibilisou.

A sua bagagem ainda não havia chegado; não obstante, o distincto profissional pôz-se ao dispôr da nossa curiosidade.

—Qual o fim da sua viagem ao Pará, dr.?

—O de dar desempenho a uma missão para a qual me designou o dr. Alves Costa, superintendente do Serviço do Algodão no Brasil, missão que consiste em visitar e inspeccionar as fazendas de algodão existentes no Pará, Maranhão e Rio Grande do Norte, a fim de apresentar depois um relatorio circumstanciado dos meus trabalhos.

—Os trabalhos do algodão na Parahyba são exemplares . . .

—São bem feitos. Sou suspeito, como dirigente, para affirmar que são exemplares. Contenta-me a satisfação de saber cumprir o meu dever.

—Quantas fazendas existem na Parahyba?

—Três. Uma em Espirito Santo, municipio de Sapé, da qual sou também administrador; outra em Pendencia, municipio de Soledade e a terceira, no alto sertão, no municipio de Pombal.

—Em todas ellas cultivam as diversas variedades de algodão?

—Na fazenda do Espirito Santo é cultivada a variedade herbacea, algodão de fibra curta e nas outras duas a variedade Mocó ou Seridó, que é das mais afamadas.

—A fazenda de Espirito Santo é a melhor?

—E' a mais antiga e está muito bem apparelhada. No anno passado, a area cultivada nessa fazenda foi de 32 hectares, que deu uma producção de 1.500 arrobas.

—E qual o destino dado á producção?

—Beneficial-a convenientemente. Das 1.500 arrobas produzidas em 1925, obtivemos 15 toneladas de sementes para a distribuição gratuita entre os agricultores e 75 fardos, de 100 kilos cada um, de algodão em pluma, os quaes serão vendidos e o dinheiro recolhido á Delegacia Fiscal. Este anno pretendo ampliar a área de cultura para 100 hectares, o que fará triplicar a producção.

—O govêrno estadual auxilia estes serviços?

— O govêrno do Estado da Parahyba entrou em um accôrdo com o govêrno federal dando este 200:000$000 annuaes e aquelle 100.000$000 fornecidos em duas prestações semestraes de 50:000$000, para custear as despesas do serviço. Este contracto é por 5 annos, podendo ser renovado. O govêrno da União, porém, controla e orienta todos os trabalhos sem que o govêrno do Estado tenha ingerencia.

—O Estado faz apenas auxiliar . . .

—E incentivar. O dr. João Suassuna tem feito, na Parahyba, um trabalho de Hercules, prestigiando inteiramente o Serviço do Algodão, pois sem o seu auxilio, muito pouco poderiamos fazer.

O dr. João Suassuna tem trabalhado com energia e honestidade, no sentido de provocar o alevantamento do Estado, combatendo tenazmente os jagunços do interior e reagindo contra os revoltosos que, ha pouco tempo, invadiram os Estados do nordéste.

—Quantas usinas de beneficiamento existem na Parahyba?

—Innumeras. Posso citar algumas de memoria, que são as mais importantes: na capital, a de Velloso & C.ª, a de Kroncke & C.ª, e a de Caldas Gusmão & C.ª. Em Campina Grande, que é um enorme emporio commercial e ponto terminal da linha ferrea, ha a Companhia de Beneficiamento e Prensagem Parahybana, a melhor do Estado, pertencente á firma Warthon Pedrosa, que também possue uma outra em Alagôa Grande.

Em Souza e Cajazeiras, no alto sertão do Estado existem algumas de menor vulto.

—São muitas as fabricas de tecidos?

No municipio de Santa Rita encontram-se a fabrica «Tibiry» da Companhia de Tecidos Parahybana, e a grande fabrica do Rio Tinto, no municipio de Mamanguape que é modelar, propriedade de Ludgren & C.ª.

A região do Rio Tinto antes da installação dessa magnifica fabrica era completamente deshabitada. O sr. Lundgren adaptou a região, saneou-a, fazendo drenagem, plantando encalyptus, construindo portos, erigindo villas operarias, construindo a melhor fundição do norte do paiz, levantando uma grande e bem montada olaria. Hoje, Rio Tinto é uma cidade movimentada e bastante commercial.

—Em quantos annos foi feito esse trabalho admiravel?

—Em cinco apenas. Rio Tinto está ligada á capital por uma optima estrada de rodagem Sapé a Mamanguape, distante alguns kilometros que são vencidos numa viagem de 4 horas em automovel, em marcha normal. Tem também communicações maritimas, que muito auxiliam o commercio.

—Os meios de transporte na Parahyba, já estão bem desenvolvidos, não é assim?

—Pois, não. Actualmente vae-se de automovel a todas as localidades da Parahyba, percorrendo optimas estradas de rodagem ou estradas carroçaveis, que são servidas pelos automoveis «Ford». Hoje em dia qualquer fazendeiro tem o seu «Ford» para o seu transporte. O systema de transporte, antigamente usado, nos costados dos animaes foi substituido em grande parte pelos caminhões.

—São os proprios agricultores que beneficiam o algodão?

—Todo fazendeiro tem a sua machina de beneficiamento e prensagem. Na maioria dos casos, porém, o algodão é emprensado em apparelhos rotineiros, sendo depois reenfardados nas prensas mais importantes das usinas que mencionei.

—E a «largata-rosea» nas fazendas do governo ainda continua victoriosa na sua devastação?

—Absolutamente. Temos combatido efficazmente esta maldita praga e mesmo antes da installação da Delegacia Federal de algodão o govêrno do Estado possuia um bem organizado serviço para a defesa do algodão parahybano.

—A quanto monta a exportação do algodão na Parahyba?

—Em 1925, pelo porto de Cabedello, sairam 15.104.916 kilos de algodão, num valor official de 51.649:268$943, pagando de direito ao Estado 4.572:540$613.

A maior parte da exportação foi feita para a Inglaterra, seguindo-se Rio e S. Paulo.

—O caroço do algodão é tambem exportado?

—Sim. No mesmo anno foram exportados 4.104.551 kilos de caroço e 1.062.778 kilos de oleo, fabricado no estabelecimento Kröncke. Foi tambem a Inglaterra que comprou a maior quantidade de oleo, o que sempre acontece.

Bateram á porta. O carregador trazia a bagagem do dr. Alpheu.

Levantamo-nos. O distincto agronomo nos deteve e, tirando de uma das pastas varios documentos, mostrou-nos cerca de cincoenta photographias tiradas nas varias fazendas de algodão.

Pedimos duas dellas, das quaes damos publicidade. Por ellas se vê como é feito o serviço na Parahyba.

Queremos tambem a sua photographia dr...

—Dispense isto. Dei estas no intuito apenas de servir ao CORREIO DO PARA'.

—Neste caso...

—As vistas das estações estão ás ordens. Querendo...

Nada mais podiamos desejar.

A palestra captivante do dr. Alpheu Domingues ainda nos reteve algum tempo.

Despedindo-nos, falamos outra vez do algodão e do prospero Estado nordestino e o dr. Aldheu teve esta expressão.

—A questão algodoeira na Pararyba, guardando as devidas proporções, é como a do café em S. Paulo. A producção algodão é a culumna vertebral das finanças parahybanas.

Os destinos do Estado estão intimamente ligados a este problema.

Já estavamos á porta.

Com um "shake-hands" amistoso separamo-nos do dr. Alpheu Domingues—um «gentleman» perfeito e um profissional competente.

"O JORNAL"

O seu reapparecimento

Em sua nova phase, circulou ante-hontem o nosso collega de imprensa *O Jornal*, actualmente de propriedade do sr. Horacio Rabello.

O apreciado contemporaneo obedece á direcção do sr. dr. José Gaudencio, tendo como redactor chefe o sr. dr. Silvino Olavo.

Aprseenta o collega um aspecto material suggestivo e moderno, trazendo variado serviço de reportagem, e excellente disposição de suas secções.

Do seu ponderado artigo-programma, transcrevemos o trecho seguinte, em que o confrade, referindo-se ao inicio de seu novo cyclo de acção, diz: «Nelle não conservaremos a inspiração de sua origem, nem guardaremos continuidade historica, nem ainda observaremos os seus antigos pontos de referencias, divisas e programma, para adoptarmos uma orientação toda peculiar ao nosso modo de entender e dirigir.

Essa attitude não envolve de modo algum qualquer condemnação ou censura ao seu passado, nem tão pouco o intuito de o deslustrar; apenas outros deveres e outros impulsos psychologicos nos determinam essa outra trajectoria».

O "O Jornal" se propõe ainda a «proclamar com discrecção e sinceridade os govêrnos que se dedicam honrosamente ao seu mandato; que não acceitam os cargos, como vaidosa graduação, mirando apenas as honrarias, deslumbrados nos ouropéis do poder, sendo indifferentes e insensiveis ás necessidades dos seus gvernados.

Temeremos sempre precipitar julgamentos mal seguros e informações de curso suspeito, divulgando acontecimentos sem o devido exame.

Recriminaremos sempre a nevrose e a obcessão de se ver nos govêrnos essa entidade proteica do inimigo do povo; como não applaudiremos qualquer desprezo e escarneo aos direitos deste.

Quanto ao mais, o nosso jornal deve preencher a missão de imprensa proveitosa, de modo a merecer o apreço, a confiança e o acolhimento da sociedade, pelo senso e pelo brio com que agirmos.

A nossa maior recompensa será o apoio dos nossos conterraneos.»

Registando o apparecimento, sob a actual orientação, do *O Jornal*, desejamos-lhe forte e decidida actuação em nossa arena de imprensa.

Dr. Solon de Lucena

Telegrammas de condolencias

Continuamos a publicar os telegrammas de pesames recebidos pelo nosso prezado amigo Severino de Lucena, official de gabinête da presidencia, por motivo da morte de seu illustre pae, dr. Solon de Lucena:

Do Rio:

Só hoje motivo superior minha vontade venho manifestar meu profundo pesar fallecimento seu saudoso progenitor tomando parte dôr enluta coração parahybano—General Otto.

Da Capital:

Sinceros pesames—José Gomes da Silva.

Sinceros pesames—Geraldo von Söhsten.

Pesames extensivos toda familia—Marcellino Britto e familia.

Sentidos pesames—João Casado.

Sinceros pesames — Romualdo Rolim.

Apertado abraço solidariedade sua grande dôr—Meira Menezes.

Sentidos pesames morte caro pae—João Vergára e familia.

Sociedade Professores Primarios dolorosamente compunginda fallecimento dr. Solon apresenta digno amigo e familia sinceras condolencias—Sizenando Costa, presidente.

Sentidos pesames extensivos toda familia—Vasco Tolêdo e familia.

Acceite extensivos seus dignos irmãos sentimentos solidariedade pela desencarnação seu adorado pae, irmão inesquecivel amigo—Rodrigues Ferreira.

Acceite prezado amigo sinceras condolencias morte seu inesquecivel pae—Severino Limeira.

Sentidos pesames prematuo fallecimento seu prezado pae—Enéas Miranda.

Sinceramente compungido envio v. exc. sentidos pesames fallecimento vosso grande pae—Sebastião Cavalcante.

Peço prezado amigo acceitar sinceras condolencias fallecimento seu querido pae—Roberto Gouveia.

Sinceros pesames — Oscar e Othilia.

Sinceros pesames—Conego Christovam.

Acceite prezado amigo minhas sinceros condolencias—José Lima, amanuense policia.

Sinceras condolencias—Anna Carvalho Filha.

Cooperativa Funccionarios Publicos solidario vossa dor apresenta sentimentos profundo pesar infausto passamento vosso extremoso progenitor cuja bondade coração scintillava sobre todos parahybanos—Diogenes Caldas, Francisco Filho e Francisco Salles.

Queira acceitar o meu grande pesar pelo traspasse dilecto e estimado amigo dr. Solon de Lucena—F. Galvão.

Acceite prezado amigo minhas sinceras condolencias extensivas sua digna familia. Abraços—Bianor Videres.

A Federação Espirita Parahybana expressa sua solidariedade aos vossos sentimentos presentes e vos conforma pelas saudades deixadas vosso querido pae.

Queira distincto amigo acceitar meus pesames. Abraços—Primola.

O dia em Palacio

O sr. presidente do Estado fez-se representar pelo capitão Primo Cavalcanti, assistente militar da presidencia, no embarque do sr. Juvencio Carneiro, que seguiu para Cajazeiras.

O capitão Primo Cavalcanti, ajudante de de ordens do sr. presidente do Estado, visitou em nome de s. exc., o bispo de Ilhéos, d. Manuel Paiva.

O sr. presidente João Suassuna receberá hoje, em audiencia, as seguintes pessôas: dr. Mariano Falcão, Antonio Pereira e Candido Jayme.

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente do Estado assignou os seguintes actos:

Decreto:—Denominando «Solon de Lucena» o grupo Escolar de Campina Grande.

Portarias.—Concedendo sessenta dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios particulares, ao bacharel Isidro Gomes da Silva, lente de Historia Natural do Lyceu Parahybano;

nomeando o dr. Matheus Augusto de Oliveira, para reger, interinamente, a cadeira de Historia Natural do Lyceu Parahybano;

nomeando o cidadão João Maia de Queiroz Mello, agente fiscal da Fazenda Estadual;

nomeando o cidadão Francisco Leandro Vidal, agente fiscal da Fazenda Estadual;

nomeando o cidadão João Barbosa da Silva, sub-delegado da circumscripção de Queimadas, pertencente ao districto de Campina Grande;

removendo, a pedido, o bacharel Lauro Coêlho de Alverga, juiz municipal do termo de Caiçára, para identico cargo no de Araruna;

removendo, a pedido, o bacharel Luiz Rodrigues Vianna, juiz municipal do termo de Araruna, para identico cargo no de Soledade;

nomeando o cidadão Ananias José Marianno, agente fiscal da Fazenda Estadual.

Veneza perde suas tradições

A INVASÃO ICONOCLASTA DO PROGRESSO

Por GUGLIELMO EMANUEL

ROMA, março—(Especial para A UNIÃO)—Veneza se acha ameaçada. Seu caracter unico de cidade nascida da agua, seu aspecto pittoresco têm-se conservado atravez das edades, porque tem permanecido isolada por seus canaes do resto do mundo.

Somente uma ponte construida pela Austria (quando essa cidade e Lombardia se achavam sob o dominio desse paiz) une Veneza com a terra. E' uma ponte muito feia de duas milhas e meia de comprimento construida de ladrilhos, e que tem 222 arcos, porém tem a particularidade de que, sendo uma ponte ferroviaria é unicamente cruzada pelos trens.

Pretendem agora alargar a ponte, dando-lhe 27 jardas em vez das 10 que tem de largura actualmente, para collocar-lhe uma linha de trens, construir um caminho para automoveis, estrada para os ciclistas e uma vereda para os pedestres.

Este projecto causa horror aos defensores das tradições e da belleza de Veneza.

Uma vez que os trens e os automoveis possam chegar ás portas de Veneza, será possivel prohibir-lhes que entrem na cidade? Esse é o perigo.

Si bem que os autores do projecto se tenham declarado, com o fim de evitar a opposição, que os trens se detenham na estação e que os automoveis serão obrigados a voltar dahi, os artistas e amadores das tradições venezianas estão se oppondo tenazmente a essa idéia.

Qual é o objectivo de construir um caminho para automoveis em Veneza, si elles serão obrigados a retroceder quando chegarem á porta da cidade? E' indubitavel que quando se realizar o alargamento da ponte, ninguem poderá evitar a invasão dos automoveis.

Se Veneza necessita realmente para melhorar as condições de sua vida do trafico com as cidades e aldeias vizinhas, faça-se o que for necessario, porém não se tenha em mira essa ponte. Porque não se prefere construir em lugar de uma ponte uma viaferrea subterranea ou mesmo por baixo das aguas?

Acaba-se de apresentar uma alternativa mediante o offerecimento de se construir essa viaferrea desde Lido até a praça de San Marcos, e dahi até a estação ferrocarril para continuar dahi até a bahia de Manghera, dando-lhe um comprimento de sete milhas. Essa viaferrea seria um tubo de concreto com muralhas de uma jarda de espessura e poderiam os trens fazer o percurso em meia hora, separados um do outro por espaço de tempo de três minutos.

A realização do projecto exigiria uma pespeza de 6.000.000 de dollares, de maneira que apreciando o assumpto do ponto de vista economico, parece que esta idéia seria a mais acceitavel.

A luta entre os que apoiam a idéia de construir a ponte e os partidarios do subterraneo dependerá da decisão que tomar o sr. Mussolini.

Diz-se que no anno passado o primeiro ministro matou a idéia da construcção da ponte, declarando que «emquanto elle se encontrar no poder, a ponte não será construida». Os amadores das tradições de Veneza esperam que o sr. Mussolini se mantenha firme em seu proposito de impedir esse attentado aos thesouros artisticos de Veneza.

Uma antiga lei de Veneza considerava um trahidor á patria ao que pretendesse alterar o caracter singular da cidade.

Informações telegraphicas

Serviço da Agencia Americana e correspondentes especiaes da "A UNIÃO"

O collector federal de Alagôa Nova auctorizado a recolher os saldos na agencia do correio daquella villa

RIO, 25, —O sr. ministro da Fazenda communicou ao delegado fiscal da Parahyba que auctorizou o collector federal de Alagôa Nova a recolher á agencia do Correio local os saldos das rendas arrecadadas. (A. A.)

Insenção para os materiaes de Saneamento da Parahyba

RIO, 25—O sr. Ministro da Fazenda concedeu insenção de direitos para os materiaes destinados ao govêrno da Parahyba do Norte. (A. A.)

No Congresso de jornalistas

NEW YORK, 21— A «Publishers Associaton of New York», gremio composto de todos os directores e propietarios de jornaes e revistas offereceu hontem um banquete aos delegados da America Latina no Congresso Pan Americano de Jornalistas, sendo lidos muitos telegrammas de saudações do presidente da Republica, Chancellers americanos, inclusive do Presidente Bernardes e ministro Felix Pacheco. O telegramma do presidente da Republica Brasileira é o seguinte: «Congratulo-me como Congresso Pan-Americano de Jornalistas ora reunido em New York pelos seus trabalhos em Washington, na esperança de que do mesmo resultem efficazes beneficios para a grande obra do mutuo entendimento da fraternidade».

O telegramma do ministro Felix Pacheco começa assim: «Politico e jorealista deste continente celebra primeira reunião do Congresso Pan-Americano como uma das melhores conquistas do espirito de confraternização entre os nossos paizes.

Damos, graças a Deus nós jornalistas que estamos afinal reunidos talvez no maior esforço para o mais completo entendimento desse alto movimento». (A. A.)

Inaugurou-se a Exposição Technica

LIEGE, 24—Abriu-se hoje a 10.ª Exposição Technica desta cidade.

Toda a industria metalurgica e carbonifera se encontra admiravelmente representada.

A representação da cidade de Charleroi tem sido considerada a mais brilhante de todas as cidades da Belgica. (B. News Service)

O anniversario da batalha de Mercken

BRUXELLAS, 24 — Celebrou-se nesta capital o anniversario da batalha de Mercken, durante a qual, a 17 de abril de 1918 a artilharia belga conteve victoriosamente o avanço allemão, causando-lhe formidaveis perdas. (B. News Service)

A paz de Marrocos

LONDRES, 24 —Na colonia hespanhola desta capital tem-se estudado com a maior attenção a questão da paz marroquina e é voz corrente que a maior difficuldade consiste em fazer uma paz que não augmente o prestigio moral de Abd-el-Krim em todo o Riff. (B News Service)

O horario do verão

PARIS, 24—A' meia noite de hoje começará em toda França o horario de verão, com a augmento de uma hora.

Na Belgica o horario do verão começará amanhã, 18, á mesma hora. (B. News Service)

Desastre ferroviario

BARCELONA, 25—O sr. Pablo Casales, maior violoncelista do mundo, era passageiro do trem de Paris, que descarrilou hontem em Elansa.

No desastre morreram cinco pessôas, ficando muitas feridas, inclusive Casales (B. News Serviço).

A seducção da America

LONDRES, 25 — Miss Rebecha West, novellista britannica e popula collaboradora dos magazinos americanos, irá dentro em breve fixar residencia na America do Norte, somente voltando á Ingaterra para fazer curtas visitas.

A escriptora Rebecha West acha-se actualmente na Italia. (B. News Service).

A' lucta franceza na Syria

BEYRUTH, 25—A columna franceza que partiu de Ezraa attingiu Chazil, achando-se a meio caminho de Soueida. (B. News Service).

Sobre o Pacto Russo-Allemão

BERLIM, 25 — O «Zeitung» publica o seguinte a proposito da assignatura do pacto com a Russia:

«A Europa enfrenta novas complicações, pois da assignatura, occorrida hontem, do pacto russo-germanico, muito embora o tratado seja considerado capaz de accelerar a pacificação da Europa, por dois motivos: primeiro — o afastamento do receio dos «Soviets» de que pudesse a Allemanha tomar passagem para um futuro avanço militar contra Moscow; segundo — a segurança dada á Allemanha de os exercitos dos «Soviets» ficarem neutros, no caso de a Polonia e a França adoptarem medidas economicas militares contra a Allemanha.

O Tratado apresenta uma diffuldade séria a contornar. Foi dito que está em conflicto com o art. 16 do Convenio da Liga que obriga a Allemanha a tomar parte nas medidas militares e economicas contra os «Soviets». Caso a Liga verifique que Moscow tem responsabilisadade na provocação da guerra, fica a interrogação: quem poderá decidir si o art. poderá ser applicado á Allemanha em momento dado. Quem poderá dizer se a Allemanha estará em condições de participar de qualquer acção punitiva da Liga?

Os srs. Luther e Stressmann insistem em dizer que a decisão cabe apenas á Allemanha, mas nem a França, nem qualquer membro da Liga se manifestou sobre o assumpto.

Sabe-se que a Grã Bretanha discorda dessa affirmação. Para outros membros o convenio tornar-se-á um trapo de papel, si a Liga concordar em acceitar dispositivos que não sejam de suas obrigações para com estatutos de Genebra. (B. F. S.)

Em busca do Polo Norte

OSLO, 26—O govêrno determinou que todas as estações de radio do paiz, principalmente as do norte, estejam constantemente em communicação com o dirigivel Norge logo que Amundsen parta para o Polo. (B. News service)

A diplomacia dos «Soviets»

BERLIM, 26 —O jornal «Taegliche Rundschau», orgão do ministro dos estrangeiros Stressemann, informa que o govêrno dos Soviets notificou officialmente aos govêrnos britannico, francez e italiano que o commissario dos negocios estrangeiros de Moscow Tchitcherine negociou com a Allemanha um tratado de segurança.

Accrescenta o mesmo jornal que tal tratado se refere unicamente ao seu estado de paz ou ao estado de neutralidade. (B. News Service)

O principe Leopoldo propagandista da aviação belga

BRUXELLAS, 26—Na sessão que o Aereo Club Belga realizou em homennagem aos aviadores que fizeram o raid Bruxellas-Leopoldeville, capital do Congo Belga, o Principe Leopoldo proferiu um discurso enaltecendo o gesto heroico desses aviadores, mostrando que com isso pode-se assegurar ter nascido a aviação belga para o campo aberto aos grandes raids mundiaes.

A' sahida o Principe Leopoldo recebeu uma grande manifestação da massa que se acotovellava no local. (B. News Service)

A'rte européa

BRUXELLAS, 26—No dia 4 de maio proximo abrir-se-á no Parque Laboverie a Exposição do Palacio de Bellas Artes.

Todos os artistas belgas sem distincção de escola estão convidados a participar desse grande certamen nacional. (B. News Service)

O Pratonato de Menores

BUENOS AIRES, 26—Inaugurou-se hoje nesta capital o Patronato de Menores, que foi contruido na localidade vizinha de Abasto.

O acto se realizou ás 2 horas da tarde, tendo fallado o ministro dr. Casás e o presidente do Patronato dr. Francisco Segarra. (B. News Service)

O grupo escolar do Ingá

Acha-se desde alguns dias concluida a construcção do grupo escolar da villa do Ingá.

O importante melhoramento, realizado pelo governo do dr. João Suassuna, preenche amplamente á sua finalidade, e reveste relevante significação, no ponto de vista da facilidade educativa, para o alludido municipio.

A população escolar do Ingá conta agora com um predio dispondo das acommodações sufficientes para nelle funccionarem cadeiras de um e de outro sexo.

A iniciativa official de dotar a prospera localidade com o edificio ora concluido encontrou de parte do sr. Honorato Paiva, chefe politico e prefeito do municipio, o imprescindivel auxilio. S. S. facilitou os trabalhos por todos os meios ao seu alcance, e removeu certas difficuldades de material e mão de obra.

O predio tem 23 metros de fachada, ficando o piso a 1 metro de altura do sólo. Conta duas grandes salas para aula, além dos appartamentos destinados á directoria, archivo, etc, tudo muito bem arejado e provido de luz directa. O projecto definitivo inclúe mais quatro salas, qse serão construidau futuramente, quando exigir o vulto da frequencia escolar. Entretanto já ficaram lançadas as bases dessas salas em projecto. A apparencia geral da construcção é sobria e elegante e o acabamento executado com esmero.

O encarregado da construcção foi o mestre José Liberato, que já se encontra nesta capital, devendo seguir para Patos, onde vai tambem dirigir as obras de adaptação do Conselho Municipal ao quartel destinado ao 2.º Batalhão da Força Publica.

Vida judiciaria

Justiça Federal

(Conclusão)

A informação do sargento de Bombeiros alliude á troca de idéas entre elle e os denunciados Souza Dantas, Elmano Moreira e José Thaumaturgo, em frente á Cathedral, na casa commercial Souza Cruz—de que é gerente o mesmo Elmano, em casa de residencia deste, que se collocava á janella do lado de dentro e os outros do lado de fóra, e por fim em Cruz das Almas em casa de residencia de José Thaumaturgo onde, em 4 de fevereiro, presentes já o tenente Serôa da Motta, Plinio Coriolano, os ex-marinheiros José Avelino Porto, Agrippino Pereira dos Santos, Manuel Rosalvo de Góes e Nicomedes Moraes de Andrade Lima e José Thaumaturgo, ficou traçado definitivamente o plano revolucionario que deveria rebentar ás 3 horas da manhã de 5, uma vez que o chefe do movimento contava com o apoio de praças de Bombeiros e da policia pela fingida solidariedade prestada.

De tudo scientificado, o govêrno agiu com energia e firmeza e a 1 hora da manhã de 5 de fevereiro a policia sitiou na casa, em que se achavam, em Cruz das Almas, alguns dos denunciados, que resistindo por minutos á bala e bombas de dynamite que empregaram, renderam-se, afinal, á prisão, tendo recebido ferimento um soldado da policia sitiante, lavrando-se os autos e exames necessarios e outras diligencias que serviram de base á denuncia do ministerio publico.

Foram presos os dois officiaes, Souza Dantas e Serôa da Motta, o ex-alumno Plinio de Araújo Coriolano, os ex-marinheiros José Avelino Porto, Agrippino Pereira dos Santos, Manuel Rosalvo de Góes e Nicomedes Moraes de Andrade Lima, o civil José Thaumaturgo Borges e dois dias depois Elmano Moreira, preventivamente, tendo sido estes denunciados, bem como os sargentos Luiz Ramalho Siqueira e Agnaldo Garcia e os officiaes Miguel Costa e Carlos Prestes (ao todo 13).

As diligencias da policia não descobriram outros implicados e nem o summario de culpa conseguiu apurar a responsabilidade de agentes em numero legal para a conspiração.

O depoimento do sargento de Bombeiros allude a uma carta dirigida pelos chefes do movimento do nordeste, Miguel Costa, Carlos Prestes e outros, aos tenentes Souza Dantas, Serôa Motta e Cleto Campello, sobre o plano da revolta na Parahyba e Pernambuco, mas além de tal carta não se achar nos autos, a ella nenhuma outra testemunha faz referencia.

O sargento ajudante da policia e outras testemunhas referem-se aos impressos revolucionarios apprehendidos, de que um exemplar se acha nos autos (fls. 37), mas não têm authenticidade precisa para firmar a responsabilidade dos chefes do movimento do nordeste nos planos de subversão constitucional deste Estado.

As outras testemunhas depõem de ouvida vaga e por conjecturas e presumpções, quiçá admissiveis, mas não efficientes como elemento juridico de prova.

Assim:

Não procede a nullidade arguida da falta de assistencia de alguns reus presos, porque se deu a sua requisição, que não foi satisfeita, publicando-se o edital necessario em taes casos (art. 5.º dos decretos 4.848 de 13 de agosto e 16.561 de agosto de 1924).

Dos autos consta que sómente foram denunciadas 43 pessôas, inclusive Elmano Moreira, que deu hospedagem a Souza Dantas e que retirou essa hospedagem, quando teve conhecimento dos seus intuitos subversivos; a quem o proprio sargento de bombeiros ouvio dizer em frente á Cathedral, que «se não tivesse uma mãe velha e uma irmã noiva, estaria com os revolucionarios» (fls. 94); que não com-

(Continúa na 2.ª pagina)

Apicultura no Brasil

(Conclusão da 1ª pagina)

vem tomando a nossa apicultura, graças ao amparo que lhe dispensa o ministerio seu patrono, cujos esforços neste e noutros sentidos, pertinentes á economia nacional, são, verdadeiramente, para louvar.

O computo das duas producções das colmeias *desmontaveis* e *fixas* mostram ainda a vantagem das primeiras sobre as ultimas, o que deve ter o apicultor em vista, para melhor aproveitamento do seu trabalho. A' importancia total daquella producção de mel deve-se addir mais colheita da cêra das colmeias moveis 81.263 kilos e 280 grammas; das colmeias fixas 16.298 kilos e 316 grammas cotados a 2$487 o kilogramma, o que perfaz a importancia de 607:440$896, que, addicionados ás duas primeiras parcellas, sommam a quantia de 11.581:355$716.

Cumpre notar aqui como estimulo aos apicultores que é de 5$ o actual preço de um kilo de cêra de abelha, o que eleva sobremodo as cifras já referidas.

Na ultima quinzena de novembro proximo passado, fez o professor Schenk uma serie de lições praticas de apicultura no colmeial modelo de Deodoro, onde affluiram mais de 200 pessôas, interessadas na curiosa materia. Foi essa iniciativa que fez resurgir agora a Sociedade Brasileira de Apicultura, que estava de fogo-morto, á mingua de incentivos e nucleação autorizada. O sodalicio conta no momento um effectivo de 100 socios, que tende a crescer, pela adhesão de amadores e profissionaes.

Para que os nossos leitores possam ter uma noção do que seja a apicultura, baste dizer-lhes que a sua base scientifica é a entomologia, o estudo dos insectos em geral, entre cujas avultosas especies se incluem as abelhas. Ha varias fórmas de colmeias e entre taes a *fixa* e a *movel* systema *Alberti*, systema *Schenk*; além de um numeroso instrumental technico, que vai do *garfo de desopercular* á *centrifuga* para extracção do mel.

Na industria apicola concorre em primeiro logar a intelligencia, a habilidade do apicultor, que deve saber tratar, proteger, medicar as suas pequenas, alifugas operarias. Em seguida, o ambiente em que deve fundar as suas colmeias. Finalmente o systema destas, que, sendo *moveis*, permittem a extracção [illegible] machina centrifuga, nem damnificar os favos nem os insectos, cujo instincto de trabalho renasce, mais vivo, na presença daquelles seus recipientes intactos, com vestigios do predilecto manjar.

Essa pequena machina, que tem a fórma de uma turbina, póde custar desde 50$000 até 500$000, mas tambem soe engenhar-se de um mero cesto de vime.

A actividade do colmeial, bem vigiado, bem protegido, para evitar os seus inimigos e alguns accidentes que lhe são proprios, como a *ninhada putrida*, a *mortandade do outono*, *o piolho*, a *dysenteria* recresce na proporção das colheitas de mel e cêra, em épocas apropriadas. Para gerir com conhecimento de causa a sua pittoresca, rendosa industria, cumpre-lhe ao apicultor observar com intelligencia e perseverança os seus cortiços, as suas operarias, para lhes acudir a tempo e á hora, evitando, assim, devastações e prejuizos, muitas vezes, irremediaveis. Embora se possa exercitar com proveito a apicultura empirica, colherá por certo, melhores proveitos quem a exercer scientificamente, estudando as monographias do assumpto, que são muito instructivas e deleitosas. A melhor que ha em portuguez, excepto a *Vida das Abelhas*, de Mæterlinck, traduzida por Candido de Figueirêdo, é o *Apicultor Brasileiro*, do professor Emilio Schenk. Esse livro, bem illustrado, bem impresso, de 220 paginas, afóra um appendice com 12 figuras, está na 5.ª edição e custa 7$ cada exemplar, o que tambem é um indice da sua estimabilidade.

Ha outras monographias celebres como as de Fabre e Huber, que tratam a materia sob o ponto de vista rigorosamente scientifico.

Constituindo uma prestante fonte de riqueza de muitos paizes da Europa, de varios Estados da União norte-americana, de varios povos da Sul-America, mesclada desde a Grecia e Roma á propria historia da civilização, a apicultura é uma sciencia, uma arte, uma industria, que remunera com excessiva percentagem o pouco trabalho requerido.

A *apis melifica* do Velho Mundo, avida de claro e morno sol, de sebes doriferas, agua pura e floridos valles encontrou no Brasil o seu *paraizo terreal*, tolhido ao homem pela divina sabedoria. Aproveitemos e ajudemos a santa e incansavel operosidade das *louras filhas do sol*, que tanto influem na multiplicação das nossas mattas, na vida dos nossos hortos, vergeis e pomares, além do mel comestivel, salutifero e da cêra util com que abastecem os nossos celeiros, os nossos lares.

Carlos D. Fernandes

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:— A sra. d. Zayda da Gama Baptista, esposa do sr. pharmaceutico Arthur Baptista.

— O sr. José Bastos, do commercio de nossa praça.

— O joven Cleto Potter, electricista, residente nesta capital.

FAZEM ANNOS HOJE:—O sr. Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros, funccionario federal aposentado, residente nesta capital.

— A sra. d. Tertuliana Diniz, esposa do sr. Silvino Diniz da Penha, fazendeiro em Soledade.

— A pequena Maria Yveite, filhinha do sr. Severino Silva, escripturario do Saneamento da Parahyba.

ESPONSAES:—Estão noivos desde muitos dias o sr. Manuel Affonso, commerciante em nossa praça, e a senhorita Edith Neiva, filha do sr. Frederico Neiva, funccionario federal nesta cidade.

Os noivos, pertencentes á nossa melhor sociedade, têm recebido pelos seus esponsaes muitos cumprimentos de suas relações de amisade.

VIAJANTES—A serviço de sua profissão de advogado viaja, hoje, para Pombal o academico Mauricio Furtado, que, hontem, se despediu do presidente João Suassuna.

— Esteve nesta capital o dr. João Navarro Filho, juiz municipal de Pedras de Fôgo, que ante-hontem voltou áquella villa.

S. s. esteve em visita de despedidas ao sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado.

— Vindo de Pombal, onde é funccionario do fisco do Estado, acha-se entre nós o sr. José Augusto, a serviço de sua repartição.

— Encontra-se nesta capital, a serviço de sua repartição, o sr. Gabino Assis, administrador da Mesa de Rendas de Cajazeiras.

— DR. AVILA LINS—Esteve hontem nesta capital, regressando á tarde ao Sapé, o sr. dr. Avila Lins, engenheiro do Ministerio da Viação, no Rio de Janeiro, para onde viajará nestes dias em companhia da sua familia.

— No vapor «Taquary» embarcou para Natal o sr. W. Raacke.

VISITANTES: — COMMANDANTE NELSON PORTILHO—Em companhia do professor Nestor de Oliveira, esteve hontem, em visita á redacção desta folha o sr. capitão Nelson Portilho, commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado.

O distincto official veiu agradecer-nos os termos com que registaramos a sua chegada a esta capital e depois a sua posse naquelle estabelecimento da Armada.

O commandante Nelson Portilho transmittiu-nos suas impressões que são as melhores e mais lisongeiras. Agradecemos-lhe a gentileza da visita.

VARIAS—O sr. dr. chefe de policia recebeu o seguinte telegramma do tenente José Guedes:

«*Conceição*, 25—Conforme ordem de v. exc. transportei-me esta villa onde colhi informações de que o grupo de *Lampeão* está em territorio pernambucano acostado a um grande contingente de policia. O grupo acha-se distante desta fronteira.»

— Ao nosso director, dr. Nelson Lustosa, o dr. João Mauricio de Medeiros, prefeito da capital, agradecendo o registo que fizeramos do nascimento do seu primogenito, dirigiu o seguinte attencioso despacho:

Parahyba, 26—Sensibilisado agradeço caro amigo registo fez seu respeitavel jornal nascimento minha filhinha—Abraços—João Mauricio.

Conferencias sanitarias

A directoria da Sociedade Mechanica vem de convidar o sr. dr. Flavio Marója para fazer uma prelecção sobre hygiene, na séde respectiva para audição dos seus societarios.

O illustre facultativo acquiesceu á opportuna solicitação da directoria do referido sodalicio que nucleia o maior e mais disciplinado conjuncto de operarios da Parahyba.

—

Por nosso intermedio a directoria da Mechanica convida a todos os socios para assitirem, quinta-feira, ás 19 horas, a palestra annunciada do sr. dr. Flavio Marója.

Notas de arte

—o—

Audição de piano

Não é possivel conseguir-se melhor resultado, entre nós, que o obtido pelo professor Gazzi de Sá dos seus alumnos, na audição que tivemos opportunidade de assistir, ante-hontem, no Salão Nobre da Escola Normal.

E esse era seguramente o pensamento de toda a distincta assistencia que applaudiu as suas discipulas e tambem, ao final, o joven educador em um *Preludio* de Chopin e uma *Rhapsodia* de Listz.

As jovens pianistas demonstraram, sem excepção, possuir qualidades seguras para o instrumento que escolheram, salvante o natural nervosismo dos que nunca executaram para o publico.

«Le petit chevalier», de Schumann e «Era uma vez» de Barroso Netto estavam bem sabidos pelas meninas Henriette Amstein e Maria Navarro. A senhorita Eulina Cordeiro deu seguro movimento ao «Elfentranz» de Grieg, o mesmo acontecendo á «Fantasia» de Mozart que a senhorita Margarida Navarro interpretou com segurança.

O preludio de Bach teve lisongeiro cuidado da senhorita Eunice Londres.

A senhorita Josepha F. da Silva tocou com applausos um difficil «Romance sem palavras» de Mendelssohn.

A «Valse damour» de Moskowski salientou-se bastante na execução da senhorita Annita Araújo.

A senhorita Daiuz Bonavides surprehendeu-nos com uma apreciavel «Leyenda» de Albeniz, o mesmo acontecendo com o «improviso» de Nepomuceno tocado com bravura pela senhorita Ricardina Falcão. Terminou o programma a senhorita Zulmira Botelho executando conscenciosa e delicadamente a «Arabesque» de Debussy.

Todas as alumnas foram constantemente applaudidas pela assistencia, que ao fim cumprimentou o joven maestro pelo resultado brilhante da audição.

A proxima audição deverá realizar-se em fins do mez de maio.—**A. N.**

Cartas de Rainha

Curiosas revelações da correspondencia de Victoria da Inglaterra

LONDRES, março—(Especial para A UNIÃO)—Pela primeira vez se publicou um impressionante retrato da Rainha Victoria como rainha desejando a morte, retrato este extrahido da correspondencia que ella escreveu logo após a morte do seu consorte, o Principe Alberto de Saxe Coburgo Gotha.

«Agora não se dá nenhum respeito á minha opinião, queixava-se ella ao tio, o Rei dos Belgas, «e esta impotencia me faz ficar selvagem, e na familia o desapparecimento delle é sentido mais horrivelmente do que em qualquer outro logar. Oh, meu Deus, porque, porque se permitiu semelhante coisa. Oh, o meu destino é horrivel, muito horrivel! Se eu pudesse ir com elle, e descançar para sempre! Espero que esteja me approximando gradualmente do fim da minha jornada.»

Mais tarde, ella escreveu de novo ao tio: «Oh, a vida continúa. Os moços são felizes, e eu, aos quarenta e cinco annos, sinto que a vida chegou ao seu termo. A's vezes tenho desejos de abandonar tudo, e de recolher-me á vida privada. Parece-me tudo odioso, sem o interesse que o meu anjo deu outrora a tudo isso».

Escrevendo de si propria na terceira pessôa, assim se dirigia ella ao Conde Russell, ex-primeiro ministro: «As coisas deste mundo não têm nenhum interesse para a Rainha. Ella leva a vida mais sombria e desolada que imaginar se possa. Onde existiu luz solar e felicidade perfeita, existe agora desolação, escuridão e a desesperança. O futuro eterno é o seu unico conforto».

Premida pelos ministros a participar pessoalmente da abertura do Parlamento, ella escreveu quasi incoherentemente comparando a ceremonia, a uma execução:

«Que o publico tenha o desejo de ver a Rainha, ella o comprehende, mas porque este desejo deve ser de uma natureza tão desrazoavel e sem sentimento a ponto de desejar presenciar o espectaculo de uma viúva de coração despedaçado, nervosa e desanimada, immersa em luto profundo, completamente, quando outrora ella era ajudada pelo seu marido. Vel-a sem delicadeza de sentimentos, eis uma coisa que ella não póde comprehender, e á qual ella não desejaria que fosse exposta a sua maior inimiga.»

A Rainha Victoria disse de Bismarck, o Chanceller de Ferro, que elle era um homem «terrivel, e infame, odioso, monstruoso», e fez esta observação a proposito da Prussia:

«A Prussia parece ter a inclinação de proceder tão atrozmente quanto possivel, como ella sempre procedeu. Povo odioso o povo prussiano».

Declarou que a morte de Charles Dickens tinha sido «uma perda immensa». Segundo a sua opinião, Tennyson «tinha uma physionomia muito especial, vestia-se de uma maneira extranha, mas não tinha nenhuma affectação».

Saneamento da Parahyba

Serviço de agua

O engenheiro encarregado da administração do Saneamento da Parahyba, tendo sciencia que varios individuos, intitulando-se empregados daquella administração levam a fazer serviço de mudança de torneiras e outros trabalhos de concertos nos encanamentos d'agua, com prejuizo manifesto para os proprietarios dos predios respectivos, avisa, por nosso intermedio, aos srs. proprietarios, que os empregados que estão autorizados a procederem taes serviços acham-se munidos de um «certificado provisorio», o qual deverá ser exhibido pelos referidos empregados quando iniciarem qualquer trabalho.

VIDA JUDICIARIA

(Conclusão da 1.ª pagina)

pareceu á reunião em Cruz das Armas, e que no dia 4 de fevereiro se achava em Bananeiras, a negocios commerciaes (depoimentos do summario e justificação e docs. fls. 108—130).

Ora, o art. 115 do Codigo Penal dispõe:

> «E' crime de conspiração concertarem-se 20 ou mais pessôas para: § 1.º — tentar directamente e por factos destruir a integridade nacional; § 2.º—tentar directamente e por factos mudar violentamente a Constituição da Republica Federal ou dos Estados ou a fórma do govêrno por elles estabelecida».

São, pois, elementos constitutivos do crime: o concerto; o concurso de 20 ou mais pessôas; o fim especifico; meios idoneos (Galdino Siqueira—Direito Penal Brasileiro — Parte especial — n. 45 — pag. 87). E' identica a doutrina de João Vieira, Codigo Penal, n. 15, pag. 52, de Bento de Faria, Cod. Penal, pag. 69 e seguintes, e não discrepa a jurisprudencia.

Do exposto verifica-se que falta um dos elementos essenciaes á integração do crime de conspiração, isto é, o concurso de 20 pessôas no minimo, e, assim, o crime não teve existencia juridica e nem qualquer outro do art. 107 a 118 do Codigo Penal.

Tambem não teve existencia juridica o crime do art. 126 do Cod. Penal, porque os impressos não foram distribuidos por mais de 15 pessôas, e sim apprehendidos, quando a policia deu o cerco á casa em que se achavam alguns dos denunciados, a cujos intuitos se achavam os impressos intimamente ligados.

Pelo que, julgo improcedente e não provada a denuncia pelo crime de conspiração (art. 115 §§ 1.º e 2.º do Codigo Penal) e pelo crime do art. 126 do mesmo Codigo.

Quanto ao crime do art. 124 § 1.º do Codigo Penal, pelo qual foram denunciados os que se achavam na casa sitiada pela policia, que os prendeu, deixo de tomar conhecimento por ser da competencia da justiça local, uma vez que não se verificou o crime politico de conspiração ou outro, de jurisdicção federal, com o qual fosse aquelle connexo (Galdino Siqueira —Processo Crim. n. 48—pag. 35).

Assim decidindo, mando que se expeça alvará de soltura em favor dos denunciados, si por *al* não estiverem presos com a devida requisição ao dr. chefe de policia.

Intime-se.

Parahyba, 3 de abril de 1926.

Trajano A. de Caldas Brandão.

Superior Tribunal de Justiça

Sessão ordinaria em 23 de abril de 1926.

Presidente, *Candido Pinho*; secretario, *Euripedes Tavares*; procurador geral do Estado, *Manuel Simplicio Paiva*.

Compareceram os desembargadores: Candido Pinho, Heraclito Cavalcanti, Bôtto de Menezes, Vasco de Tolêdo, José Novaes, Paulo Hypacio e o procurador geral do Estado, dr. Manuel Simplicio Paiva.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Distribuições:—Ao desembargador Vasco de Tolêdo. Recurso criminal n. 12, da comarca da Capital. Recorrente Manuel Lourenço das Neves; recorrido o juizo de direito da 1.ª vara.

Ao desembargador Heraclito Cavalcanti. Appellação criminal n. 20, da comarca de Areia. Appellante o menor Assumpção Alves de Almeida; appellado o juizo de direito.

Ao mesmo desembargador. Aggravo de petição n. 3, da comarca de Bananeiras. Aggravantes José Vicente Pessôa e sua mulher; aggravado o juizo de direito.

Passagens:—Appellação civel n. 31, (desquite judicial) da comarca da Capital. Appellante Antonio de Oliveira Bastos; appellado o juizo de direito da 2.ª vara.

Appellação civel n. 27, da comarca de Areia. Appellantes Adaucto Aurelio Pereira de Mello e sua mulher; appellado Francisco Paes de Araújo.

Embargos ao Accordam n. 3, da comarca da capital. Embargante Luiz Soares Bezerra; embargados Manuel Paulo de Britto e outros. O desembargador Heraclito Cavalcanti passou os respectivos autos ao desembargador Vasco de Tolêdo.

Pareceres:—Appellação civel n. 7, da comarca da Capital. Appellante d. Angela Maria da Conceição; appellados Francisco Ferreira de Oliveira, sua mulher e outros.

Embargos ao accordam n. 17, da Capital. Embargantes Josué Rodrigues de Carvalho; embargados Horacio & Companhia. O procurador geral apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

Designação de dia:—Appellação criminal n. 14, da comarca de Campina Grande. Appellante o juizo de direito; appellado Antonio Cabral da Silva. Foi designada a sessão desta data, para julgamento.

Idem n. 18, da comarca de Souza. Appellante o juizo de direito; appellado João Cruz do Nascimento. Foi designada a 1.ª sessão para o respectivo julgamento.

Julgamentos:—Recurso de «habeas-corpus» n. 11, da comarca de Alagôa do Monteiro. Relator o presidente do Tribunal. Recorrente o juizo de direito; recorrido Sinval Pereira da Silva. O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, sendo lavrado e assignado o respectivo accordam.

Appellação criminal n. 14, da comarca de Campina Grande. Relator o desembargador Heraclito Cavalcanti. Appellante o juizo de direito; appellado Antonio Cabral da Silva. O Tribunal, por unanimidade, mandou o réo a novo jury.

Appellação civel n. 32, da comarca da Capital. Appellante o juizo de direito da 1.ª vara; appellados d. Amelia Cavalcanti Regis Leal e d. Maria Laurinda da Motta Leal. Adiado por não estar o Tribunal completo.

Tabella de proximidade das comarcas do Estado.—Foi apresentada em mesa, com parecer do dr. procurador geral e desembargador José Novaes, a «Tabella de proximidade das comarcas do Estado», pela ordem das distancias em leguas, organizada pelo sr. secretario, e submettida á revisão e approvação do Egregio Tribunal. Discutida a materia, foi adiado o respectivo julgamento, por ter pedido vista o desembargador Bôtto de Menezes.

Assignatura de accordams:—Petição de «habeas-corpus» n. 16, da comarca de Campina Grande. Impetrante e paciente o preso miseravel Salviano José de Andrade.

Idem n. 17, da mesma comarca. Impetrante e paciente o preso miseravel Emiliano Alves de Oliveira.

Idem n. 22, da comarca de Bananeiras. Impetrante o bacharel Odon Bezerra Cavalcanti, em favor de José Candido Pacheco, pronunciado no termo de Caiçára, da comarca de Guarabira.

Appellação criminal n. 79, da comarca de Santa Rita. Appellante a justiça publica; appellado Innocencio Pedro do Nascimento.

Aggravo civel n. 1, da comarca da Capital. Aggravante Aureliano Maximiano Monteiro da Franca; aggravado o juizo da 2.ª vara.

Embargos ao accordam n. 12, da capital. Embargante Gregorio Pessôa de Oliveira; embargado o cirurgião dentista José Odilon Gomes de Mello Lula. Fôram assignados os respectivos accordams.

O sonho do Imperio Romano de Mussolini

Os Estados Unidos praticam ha muito o imperialismo que hoje é censurado á Italia—affirma o 1.º ministro

Por G. DE AMEGAZA

ROMA, março, —(Especial para a UNIÃO) — Benito Mussolini sonha realmente em um imperio. Trata-se da educação do povo italiano. Foi o que elle me disse na ultima vez em que estive em Roma. Por occasião de uma das minhas visitas, o Primeiro Ministro teve occasião de me dizer:

«Se, levando a educação ás massas, eu conseguir ser o meio ou o instrumento pelo qual possamos descobrir um Edison italiano, por exemplo, quem ousará dizer que os poucos annos dados a Mussolini não valeram?

«Este é meu sonho, reduzir, temporariamente, talvez, o numero dos chamados «universitarios» da nossa terra, mas fazer com que todo o homem ou toda a mulher saiba ler e escrever».

Mussolini observou que muitos daquelles que mais contribuiram para o desenvolvimento da humanidade, como Lincoln e Edison; nunca tiveram uma educação universitaria.

O Primeiro Ministro por isso, concentra todos os seus esforços nas escolas primarias ou elementares. Doravante, o Governo italiano está limitando as suas despezas com a educação das escolas secundarias e das universidades, procurando desenvolver o mais que for possivel o numero das escolas communs.

O povo italiano sente que a posição importante do seu paiz e a sua população crescente dão á Italia o direito á expansão, mais não á expansão por meio da aggressão. A este respeito, o Primeiro Ministro me disse:

«As aspirações a uma vida maior e a uma força maior são tão naturaes a um imperio como a qualquer organismo vivo. Toda a nação, com uma verdadeira capacidade de progresso, é impellida por sua natureza e pela propria intensidade da sua força, a augmentar as fronteiras da sua penetração no mundo. Quero com isto dizer, naturalmente, a penetração economica.

«A historia dos Estados Unidos é uma illustração grande e typica desta expansão pacifica. As aventuras dos Estados Unidos dentro do que se póde chamar imperialismo nunca foram commentadas da maneira pela qual os nossos criticos falam das ambições da Italia, e no emtanto ellas são perfeitamente similares».

Para aquelles que acham algo de extranho e inconsistente no querer Mussolini basear a dignidade da patria na força dos canhões, sem esperar por qualquer interferencia da Liga das Nações, direito seguinte:

A Italia acceita a Liga das Nações «cum grano salis». Ella se encontra na Liga, mas ella não permittirá nunca que se lhe ponha em cheque a dignidade nacional com barulhos á sua porta. Foi assim que ella procedeu na questão do Tyrol.

E' preciso que se diga em todo o mundo que a imprensa italiana é tão livre quanto a imprensa norte-americana. Antes de Mussolini, os jornaes eram processados e quem pagava a historia era um pseudo Editor Responsavel. Hoje em dia, o verdadeiro director que exceder das suas normas será aquelle que irá para a prisão, e mais ninguem.

NOTICIARIO

Depois de uma longa excursão ao interior do Estado, encontrando-se novamente nesta capital, reabriu, hontem, á rua Duque de Caxias n. 250 o seu consultorio, o cirurgião dentista Alfrêdo de Sá.

O consultorio daquelle conhecido profissional está installado com todos os requisitos technicos modernos.

✠ O 2.º tenente João Cancio de Souza communicou ao sr. dr. chefe de policia haver assumido o cargo de delegado de policia de Souza.

✠ O sr. dr. chefe de policia assignou portaria exonerando o cidadão Theodoro Nunes da Costa do cargo de 1.º supplente do delegado de Teixeira.

✠ Em vista de haver viajado para o interior o dr. Julio Lyra, chefe de policia, está respondendo pelo expediente da Chefatura de Policia o sr. dr. Severino Procopio, 1.º delegado da capital.

✠ A' Repartição Central da Policia, fôram encaminhadas pela directoria da casa de reclusão desta capital, as petições dos presos Lindauro Ribeiro de Oliveira, vulgo «Lua Branca» e João Baptista da Costa, dirigidas, a primeira, ao Superior Tribunal de Justiça e a ultima, ao dr. juiz de direito e das Execuções Criminaes desta capital, requerendo «habeas-corpus».

✠ De ordem da Chefatura de Policia, foi recolhido á Cadeia Publica, o individuo José Eleuterio da Silva.

✠ Em virtude da portaria do dr. delegado do 2.º districto, foi apresentada, devidamente escoltada, á respectiva delegacia, a mulher Julia Maria da Conceição, a qual se achava detida, por motivo de disturbios, á ordem e disposição da mesma auctoridade.

✠ Existiam na Cadeia Publica, até sexta-feira ultima, 215 reclusos, deu entrada 1, foi apresentada á delegacia outra, ficam existindo 215, sendo 6 não arraçoados.

Fôram distribuidas 214 rações, inclusive 14 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria, 3 aos empregados de pernoite e 1 a um menor, que não é considerado preso.

✠ Na Repartição dos Telegraphos acham-se retidos telegrammas para os srs. Nestabio, Cicero Soares Josnalha, Manuel Filgueiras rua Pedro Affonso, 166.

Serão fechadas malas, hoje, para as seguintes agencias:

A's 11 horas—Santa Rita, Usina S. João, Cruz de Espirito Santo, Entroncamento, Alagôa Grande, Araçá, Cacho ira, Guarabira, Mulungú, Pau Ferro, Sapé, Alagôa Nova, Alagoinha, Cuité de Guarabira, Esperança, Lagôa de Roça, Mamanguape, Areia, Arára, Bananeiras, Borburema, Caiçára, Duas Estradas, Moreno, Natal, Pirpirituba, Pilões, Serraria, Serra da Raiz, Belém de Guarabira, Araçagy, Mataraca e S. Miguel da Bahia da Traição.

A's 15 horas — Cabedello e Lucena.

A's 17 horas—Brejo do Cruz, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Jericó, Jucá, Mizericordia, Parelhas, Pedra Lavrada, Piancó, Picuhy, Princeza, Sant'Anna dos Garrotes, Sant'Antonio do Norte, S. Bento, Tavares, Alagôa do Monteiro, Bôa Vista, Cajazeiras, Cochichola, Desterro, Jardim de Seridó, Joazeiro, Malta, Passagem, Patos, Pocinhos, Pombal, S. Mamede, Santa Luzia, Soledade, Souza, Serra Branca, S. João do Rio do Peixe, S. Thomé, S. José dos Cordeiros, S. José das Pombas, S. João do Cariry, S. Sebastião de Umbuzeiro, Sucurú, Taperoá, Teixeira, Barra de Juá, Belém de Souza, Bonito de Santa Fé, S. José de Piranhas, S. José da Lagôa Tapada, Alvaro Machado, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fôgo, Salgado, S. Miguel do Taipú, Umbuzeiro e para os Estados do sul do paiz.

✠ O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim de trafego ás 7 horas do dia 26: Recife trafegou até 5 horas, a media da demora entre Parahyba e Rio 36 horas; entre Parahyba e norte e o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

✠ A renda dos dias 24 e 25: 708$100 recolhidos á Delegacia Fiscal.

✠ Por portaria do director geral dos Telegraphos, de 23 do corrente, fôram passados attestados de habilitações praticas de telegraphia aos praticantes srs. José do Rêgo Luna e Hermes da Silva Santiago.

✠ Por portaria do director geral dos Telegraphos de 22, foi removido o diarista Porphirio Pereira de Góes da estação séde para encarregado da de Pombal e desta para auxiliar daquella o diarista Manuel Marinho da Costa.

Rendas publicas

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 25 DE ABRIL DE 192[illegible]

Demonstrada até o dia 25....		334:612$[illegible]
RENDA DO DIA 25		
Exportação....	20:385$067	
Renda interna.... ...	2:088$873	22:473$[illegible]
DEPOSITOS		
Santa Casa	205$180	
Municipio da Capital	466$000	
Asylo de Mendicidade	3$880	675$[illegible]
		23:148$[illegible]

Directoria de Meteorologia—(Serviço Federal) Estação Meteorologica de Parahyba—Boletim do tempo.

Synopse do tempo occorrido de [illegible] 25 ás 18 h de 26 de abril de 1926.

Em Parahyba—Noite chuvosa ligeiramente. Dia 26: manhã instavel com chuva [illegible] 6 horas, restante manhã bôa tarde [illegible] forte insolação e soprando ventos [illegible] lares de sudeste. A maxima thermometrica foi 30.4 e a minima pela manhã 2[illegible].

No Estado—De 14 h de 25 ás 17 h de [illegible] de abril de 1926.

Campina Grande—O tempo conservou-se bom todo o periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 27.4 e a minima pela manhã 20.3.

Em outros pontos:—De 14 h de 25 á [illegible] de h de 26 de abril de 1926.

Natal—O tempo conservou-se bom [illegible] prando ventos fracos A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 30.[illegible] e a minima pela manhã 20.2.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado [illegible] grammas de Maceió, Olinda e [illegible].

✠ O expediente da Recebedoria de Rendas, do dia 23 consto[illegible] seguinte:

Officio n. 14 da administração da Mesa de Rendas de S. José de Piranhas, remettendo á Inspectoria do Thesouro o quadro demonstrativo do movimento de guias de desembaraço naquella repartição relativo ao 1.º trimestre do corrente anno.—A' 1.ª secção para [illegible] devidos fins.

Idem n. 18, da administração da Mesa de Rendas de Santa Luzia do Sabugy, remettendo á inspectoria do Thesouro o quadro demonstrativo do movimento de guias de desembaraço naquella repartição relativo ao trimestre do corrente anno.—Egual despacho.

Petição de d. Julia de Bell[illegible], proprietaria do predio n. 35 á Praça Alvaro Machado, solicitando de [illegible] exc. o sr. dr. presidente do Estado o cancellamento da collecta referente ao exercicio de 1925, visto o referido predio estar fechado desde o começo daquelle anno.—Syndicando, informe a commissão de arrolamento.

Idem de d. Izabel Vellozo da Silveira Lopes, proprietaria da casa n. 866 á rua da Republica, solicitando de s. exc. o sr. dr. presidente do Estado a dispensa da collecta referente ao exercicio de 1924.—Informe a commissão de arrolamento.

Idem do sr. Severino Cand[illegible] Marinho solicitando o cancellamento de sua collecta como [illegible] prestador de dinheiro a premio.—Deferida em face das informações e investigações procedidas. Cancelle-se a collecta do peticionario e archive-se.

Idem do bacharel Renato L[illegible] solicitando o cancellamento de sua collecta como «advogado» nesta cidade.—Deferida, em face das informações. Cancelle-se a collecta e archive-se.

Idem da Companhia Texas (S. [illegible]) Ltd. solicitando a restituição [illegible] importancia de 22$000 de impostos sob a exportação de 40 [illegible] despachados sob nota 78 e [illegible] —Não tendo sido possivel esclarecer-se o assumpto dentro do [illegible] em que se verificou a arrecadação requeira a peticionaria ao Thesouro do Estado. Archive-se

Necrologia

Sr. Bellino da Costa Villar—Em sua fazenda "Pereira[illegible]" do municipio de Taperoá, succumbiu no dia 13 do cadente, o nosso conterraneo sr. Bellino da Costa Villar, proprietario muito estimado alli, por suas excellentes qualidades pessôaes.

Contava o extincto a avançada edade de 94 annos e era o chefe de uma numerosa familia sertaneja radicada por todo o Estado.

Era viúvo e deixa quatro filhos casadas, das quaes houve vasta descendencia de netos, bisnetos e trinetos.

Era, assim o venerando anci[illegible]

(Continúa na 5.ª pagina)

PALAVRAS DE FE'

Por SAMPAIO DORIA

(Do *Estado de S. Paulo*)

Reza uma doce e resignada philosophia que o mais venturoso e sabio dos homens seria o que lograsse baixar a zero as suas ambições. A felicidade de cada um estaria na razão inversa dos desejos que tivesse. Quem não deseja nada, não se contraria nunca, e tudo o que de bom lhe succeda, é dadiva, com que não contara. E assim lhe correria a vida, não só sem decepções, como surprehendida de venturas e milagres.

Não me deram os deuses a boa graça de nada querer. Não comprehendo a vida em calmaria podre. Sente-se a necessidade de viver do ideal e da acção, ainda que em lutas sem treguas contra as asperezas do tempo, os azares da sorte e a maldade dos homens. A renuncia por principio, e a inercia por lemma são parasitismos contra os que sonham e batalham, são rebeldias á essencia mesma da obra divina. Acostumei-me, por isto, a medir as minhas forças, e, quando seguro dellas, travar-me com o destino, sejam quaes forem os resultados que venha a colher.

Entre as minhas aspirações, poucas porque proporcionaes ao que posso, tenho tido em grande preço a de me entender com os moços, nesta Faculdade, sobre a organisação constitucional, com que os revolucionarios de 89, guiados pela cabeça de Ruy, quizeram dotar a nossa terra commum.

Entristece o coração ao patriota o contraste entre os ideaes do novo regimen e a realidade aspera dos homens. Não que impere, nelles, sempre, a intenção calculada dos golpes na carne viva da democracia. Mas é que as leis hão de ser a floração do espirito do povo a que servem, como os fructos da selva das arvores que os sustentam. Quando apenas criações idealistas de alguns espiritos de escol, mas numa raça inculta e passiva, logo que estes espiritos passem, a incultura, como no apagar-se de um meteoro luminoso na densidade das trevas infinitas, se adensa, e a passividade se embrutece, obstinada, num fatalismo estreito que revolta.

Segue-se que devamos recuar ao absolutismo colonial, a uma destas formas de cesarismo por que andam enamorados certos patriotas, adoradores de Mussolini, Primo de Rivera e Pangalos e sepultar, para sempre, as conquistas liberaes, já logradas desde os primordios imperiaes, e que são dignidade e gloria da natureza humana.

Deixae declamarem os dictadores contra as instituições parlamentares, contra o regimen presidencial, contra a liberdade de imprensa, contra a garantia do "habeas corpus", contra a soberania inapellavel da nação educada. Se se invertessem as posições, buscariam estes dictadores ou caudilhos nas formas inferiores da demagogia, as reivindicações democraticas e liberaes, que hoje abominam. Porque não ha, senhores, meio termo entre a liberdade e a escravidão.

No convivio dos homens, digam o que disserem, a liberdade é o supremo bem. Não esta liberdade absurda da omnipotencia individual, nem tampouco a liberdade aterrorisadora, que arma, na praça publica, pelourinhos e patibulos de razão de estado.

Mas o poder de acção individual compativel com igual poder de todos.

Desta compatibilidade é que nasce a ordem publica. A ordem não é barreira á liberdade, mas condição da sua efficacia. Sem o dominio da ordem, a liberdade se precaria, degenerada, no arbitrio individual, que é o crime de cada um contra todos. Por outro lado, sem a pratica da liberdade, o ordem publica se caricatura degenerada, no arbitrio collectivo, que é o crime de todos contra um. O arbitrio individual, que é sempre anarchia, e o arbitrio collectivo, que é sempre dictadura, duas formas são iguaes de attentados ás leis naturaes e divinas.

E' o direito constitucional, a uma de cujas expressões mais altas attingiu, entre nós, a democracia de 89, que traça á liberdade dos cidadãos e á ordem do Estado as fronteiras de harmonia reciproca. E' este direito que, oxygenando a atmosphera social, possibilita o progresso economico, o desenvolvimento das sciencias, a cultura das artes, e a pratica livre das religiões. Sem a harmonia das liberdades individuaes, para a qual são inuteis ou tyrannos, e nocivos os demagogos, a civilisação seria a fachada de uma grande mentira, e reinariam apenas os instinctos e as trevas.

E' o que tereis ensejo de ver exposto e provado a cada momento, no curso que ides tentar, das varias disciplinas professadas nesta casa.

A mim me caberá, na substituição, para a qual me deram a honra de chamar, o dever de vos expor o direito constitucional que nos rege.

No desempenho deste encargo, eu espero, mais do que vos dizer a verdade, tal como a supponho ter, eu espero convencer-vos della. A mera deletreação das leis escriptas, a simples assistencia ao debate das doutrinas, a exposição pura das instituições que as doutrinas inspiram, e se desdobram em leis, pouco valem, como instrumento formador da consciencia juridica nos moços. Não se aprende apenas ouvindo e assistindo, mas lidando e batalhando. O alumno que se limita a ouvir e a repetir, deforma o seu espirito, nivelando-se aos discos phonographicos, cuja fidelidade em receber e reproduzir é notoria e não tem parelha. O que lhe convem ao fim que busca, é observar, raciocinar, e concluir. Só assim formará a sua mentalidade, e se apparelhará para as lutas complexas, asperas e graves, na vida pratica, que o espera.

Por isto eu não vacillo em preferir cooperar com os meus discipulos na sua cultura, a cooperar com elles na sua erudição, embora brilhe esta mais aos olhos ingenuos dos basbaques.

Vae, entre o homem culto e o homem erudito, o abysmo que medeia entre a intelligencia criadora e as memorias assombrosas, mutiladas. O erudito conhece, e ás vezes, luxuosamente, o que os outros pensam, mas elle, de si mesmo, não sabe, não pensa, nem jura.... esmera-se em citações, sustenta-se e entona-se nos argumentos de autoridade.

O homem de cultura, não. Tambem se informa de como os outros observaram as realidades que o interessam. Mas observa por si, pensa no que observa, entrelaça o que aprende na tela mysteriosa dos seus conhecimentos, vive as semelhanças e as differenças no que estuda, e, afinal, sabe de sciencia propria, e jura e se bate pela verdade que apanhe, precise e defina.

E' esta a clara meta, a que não deve o professor jamais desfitar os olhos. Não ter nunca em mira intelligencias prestadas ao rochedo das sabedorias incolores. Mas considerar os seus alumnos entidades autonomas, que, para se desenvolverem e affirmarem, mais não carecem que determinar o professor o que, o como, e o quando observar devem elles mesmos.

As duas maiores chagas do ensino, em toda parte, são as lições de cór, e a colla nos exames.

As lições decoradas inferiorisam as intelligencias. Se dilatam a retentiva de palavras sem sentido, amesquinham a capacidade verbal, e estiolam o poder criador do espirito. As exposições expontaneas oraes ou escriptas serão menos bôas que uma recitação de reproducção em palavras buriladas. Mas, para o psychologo e professor intelligente, valem sem comparação muito mais, porque revelam assimilação, encetam a cultura e vão apurando a faculdade de improvisar a propria linguagem.

A colla nos exames não é por seu lado, uma farça inoffensiva. Como tomar a professor a serio exposições escriptas, que não reflectem a sciencia dos examinandos, mas trasladam apenas o que está em apontamentos ou em livros que copiam? Dois embustes de cambulhada: a fraude dos examinandos, apresentando-se como sabendo o que ignoram, e a insinceridade do examinador, tomando como prova de sabedoria o que sabe ser copia na hora do exame.

De um regimen assim, se generalisado fosse, se mazellaria a formação moral dos moços: por contrahirem estes habitos: o de descurar dos estudos, o de dar como seu o que é alheio, o de vencer por artes da malicia, e, o que é peior, o de considerar praticamente a moral como a salvação das apparencias.

Attentae, em seguida, no papel decisivo, reservado aos bachareis, no scenario da vida politica do paiz. Como cada homem é o que lhe forem os habitos, é natural que, quando lhes caiam em mãos as redeas do poder, troquem no provimento dos cargos publicos o merecimento pela valia; rigorisem as leis contra os adversarios, e tudo nellas dispensem com os amigos; encham a bocca de pompas, como republica, harmonia de poderes, intangibilidade da justiça, e se contentem com as formulas, para ter por applicado o regimen...

Dir-se-á que estas anomalias derivam principalmente de outras fontes. Convenhamos. Mas todo homem é, ao nascer, a possibilidade de tudo, nem demonio, nem anjo. Nos melhor nascidos, maiores são os pendores para o bem, que as taras para o mal. Não assim os de baixa extracção cujos instinctos inferiores prevalecem. E todas as inclinações naturaes, bôas ou más, podem ser atrophiadas ou desenvolvidas pela educação. O criminoso nato, se não fôr uma phrase forte, para pintar o determinismo das coisas, será uma excepção infeliz. Ora a acção dos professores, o seu exemplo principalmente, exerce uma influencia decisiva na atrophia ou no desenvolvimento das tendencias nativas nos educandos. E, como os exames são sempre acompanhados de grandes emoções, os habitos a que elles dêm ensejo podem vir a prevalecer na fixação definitiva do caracter.

Eu não desejaria, no exercicio do professorado nesta Faculdade, nem contribuir para a formação de papagaios que decoram, nem condescender com o simulacro de exames. Mas alguma coisa ensinar de verdade sobre a extraordinaria concepção constitucional, em que se vae cunhando a nossa nacionalidade.

E' missão das mais graves a que póde aspirar hoje um brasi[illegible]. Nunca se sombreou de maiores [illegible] prehensões o futuro do Brasil. D[illegible] tro das fronteiras a guerra civil [illegible] estado de sitio permanente, e, [illegible] além dellas, o véto estrangeiro [illegible] egualdade internacional da [illegible] soberania.

Será que o merecemos? Onde [illegible] tarão, neste caso, os principios [illegible] direito publico, os principios do [illegible] reito constitucional, os principios [illegible] direito das gentes? Apenas nos [illegible] tados, ou no coração dos home[illegible]

Todas as lutas sociaes, que [illegible] através dos tempos, agitado e co[illegible] vulsionado os povos, todos os [illegible] tidos politicos, que se degladiam sem treguas no mundo culto, [illegible] as hecatombes sociaes, como a re[illegible] lução franceza e o bolchevismo [illegible] so, são, de mistura com as ambições infalliveis, a grande disputa [illegible] palavra ou a espada, pela vigencia dos principios do direito publico. Porque, sem esta ou aquella con[illegible] tuição, a vida social seria, como [illegible] entredevorar de feras em fome [illegible] anarchia entre os homens decahidos [illegible] Em verdade, a tela da civilisação não se póde tecer sem os fios [illegible] ouro do direito constitucional.

Eis ahi, senhores, a importancia da tarefa que ides emprehender. [illegible] espero contar comvosco, e vós [illegible] deis contar commigo. E nos da[illegible] mos por pagos, se, acabado o nosso curso, alguma coisa tiverdes ap[illegible] dido em proveito da nossa c[illegible] e beneficio da nossa patria.

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Saneamento da Parahyba

REGULAMENTO GERAL

(CONTINUAÇÃO)

§ 1.º — A planta, comprehenderá todos os pavimentos, dependencias, installações sanitarias existentes e o terreno, dentro dos limites razoaveis, bem como as cotas necessarias para o projecto de esgotos.

§ 2.º — Em certos casos, a planta comprehenderá o grupo de habitações existentes ou projectadas, pertencentes a um só proprietario ou a proprietarios diversos, de modo que se possa julgar da vantagem na abertura de uma «viella sanitaria», para facilidade e economia da construcção dos esgotos.

Art. 65 — As plantas para construcção ou reconstrucção de predios novos e para accrescimos e modificações de predios antigos, importando em demolições e construcções de paredes, revestimento de pisos e outras obras que possam interessar o serviço sanitario, existente ou a installar, serão entregues pelos proprietarios á Repartição antes de serem submettidas á approvação da Prefeitura; a Repartição fará as modificações necessarias e obrigatorias no plano apresentado e declarará que a planta póde ser approvada, no que lhe compete examinar.

§ 1.º — Qualquer modificação planimetrica ou altimetra feita, no projecto, por indicação da Prefeitura, deverá ser immediatamente apresentada pelo proprietario á Repartição, por meio de uma das vias do plano approvado, sendo esta devolvida ao proprietario ou seu representante, no prazo de três dias uteis; a multa, por infracção, será de 10$000.

§ 2.º — Não serão permittidas alterações quaesquer nos planos approvados, sem que, préviamente, sigam o processo exigido no presente Regulamento, pagando o proprietario a quota determinada no art. 67 (g); as alterações indevidamente feitas nos planos e executadas estão sujeitas á multa de 50$000 a 400$000, desde que influam sobre o serviço sanitario (situação, dimensões, illuminação, etc., dos gabinêtes sanitarios e compartimentos com apparelhos); as alterações do plano, quer influam quer não sobre o serviço sanitario, serão communicadas á Prefeitura para os devidos effeitos.

§ 3.º — A Repartição, sempre que julgar conveniente, fará acompanhar as construcções por um funccionario da mesma, de modo a evitar que sejam prejudicadas as canalizações assentadas anteriormente. Os constructores dos predios, independentemente desta fiscalização, devem communicar á Repartição a presença de qualquer canalização de esgotos, descoberta nas escavações ou demolições, e qualquer damno, accidentalmente causado nas installações sanitarias, sob pena de multa de 10$000 a 100$000, a cobrar do proprietario; a communicação por damno causado deve ser feita por escripto, confirmando-se o aviso verbal feito em caso de urgencia.

Art. 66 — As plantas de que cogitam os artigos precedentes, e as suas modificações, serão reduzidas em escala, pela Repartição, para o cadastro dos esgotos, comprehendendo, então:

a) — a planta do terreno, com os accidentes topographicos interessantes para os projectos ou para o cadastro sanitario;

b) — as construcções existentes na propriedade e nas vizinhanças, se preciso fôr, para melhor disposição das áreas abertas á ventilação e á illuminação;

c) — a localização das novas construcções, de accôrdo com o proprietario, ficando attendidas as melhores condições hygienicas para as habitações;

d) — as plantas dos pavimentos e as secções e detalhes necessarios para o projecto dos esgotos;

e) — as demolições e construcções a fazer para os gabinêtes, cozinhas e outras dependencias sanitarias;

f) — o projecto cotado da installação de esgotos.

§ 1.º — Este desenho original, feito em papel transparente e resistente, será datado, assignado pelo proprietario ou seu representante e ficará archivado na Repartição, junto ao termo datado e assignado pelo mesmo; uma copia será entregue ao proprietario e outra copia ao apparelhador encarregado da installação.

§ 2.º — As modificações ulteriores no plano do predio ou na installação dos esgotos serão indicadas no desenho archivado, logo após a execução das mesmas, ou constarão de uma nova planta annexada á anterior.

§ 3.º — As cadernetas de levantamento das plantas de cadastro, devidamente authenticadas, serão archivadas; nestas cadernetas serão tomadas as observações relativas ao numero de habitantes, durante o dia e durante a noite, em cada predio, e outras indicações sobre as condições de asseio e de hygiene das respectivas habitações.

§ 4.º — Os documentos serão classificados por districtos, de accôrdo com o plano de esgotos; elles constituem um dos elementos para a organização do cadastro sanitario da cidade.

§ 5.º — O proprietario é obrigado a construir o predio dentro do terreno exactamente no local figurado nos planos approvados, sob pena de incorrer em multa de 50$000 a 200$000 e de serem as obras demolidas, se fôr julgado necessario (art. 65, § 2.º); é, outrosim, obrigado a conservar os espaços livres deixados no plano geral para a salubridade da habitação, aos lados desta, nos fundos e em áreas internas, de accôrdo com as prescripções da Directoria de Hygiene e da Prefeitura; compete á Repartição fazer demolir, por conta do proprietario, as construcções ulteriores que prejudicarem as condições hygienicas dos gabinêtes sanitarios, incorrendo o proprietario na multa acima referida.

Art. 67 — Pelos serviços de levantamento de planta das propriedades, bem como pelo de reducção das plantas apresentadas á Repartição, serão cobradas aos proprietarios as seguintes importancias:

a) — pelo levantamento da planta do terreno e do predio existente, com um pavimento — 20$000;

b) — pavimento excedente ao primeiro — 10$000;

c) — pelo levantamento da planta do terreno e pela reducção da planta de um predio com um pavimento, a construir ou a reconstruir no mesmo terreno — 15$000;

d) — pela reducção de planta do predio com mais de um pavimento, por pavimento excedente ao primeiro — 5$000;

e) — pelo levantamento de planta do terreno e das habitações em grupos existentes (cortiços, etc.), por moradia distincta — 5$000;

f) — pelo levantamento de planta de terreno e pela reducção de planta de habitação em grupo, a construir, por morada — 3$000;

g) — pela alteração, anterior á construcção de planta feita e approvada, a pedido do proprietario — 5$000.

§ 1.º — Serão gratuitos os trabalhos de modificação feitos pela Repartição em planos apresentados pelos proprietarios ou em plantas de predios existentes, bem como os projectos de gabinêtes sanitarios e de esgotos.

§ 2.º — Os proprietarios têm direito a uma copia das plantas reduzidas.

§ 3.º — As contas pelo serviço de levantamento das plantas e de reducção das mesmas, são incluidas nas contas de installação dos serviços de esgotos, e estão nas mesmas condições destas.

Art. 68 — Na reforma ou substituição dos antigos apparelhos, a Repartição designará o ponto onde devem ser installados os gabinêtes sanitarios, aproveitando-se os antigos locaes, sempre que não resulte inconveniente para o confôrto e a salubridade do predio; a Repartição determinará as obras a executar para a bôa ventilação e illuminação dos gabinêtes e para os revestimentos de «azulejos» nas paredes e de mosaico de bôa qualidade no piso, bem como, se fôr necessario, para a modificação da altitude do piso.

Art. 69 — Em caso de reconstrucção dum predio já servido por nova installação sanitaria, o levantamento e reposição das canalizações e apparelhos correrão por conta do proprietario; estes serviços serão executados pela Repartição, mediante pedido prévio, por escripto.

§ 1.º — Quando o predio fôr reconstruido, modificando-se o valor locativo, ou quando dois ou mais predios já servidos de nova installação fôrem reconstruidos num só predio, a Repartição confirmará a communicação necessaria para a modificação na cobrança das taxas.

§ 2.º — O levantamento das canalizações de esgoto não póde ser feito sem pedido por escripto á Repartição; esta mandará proceder aos trabalhos de desligar o trecho interno do externo e de fechamento deste, e só então o levantamento das canalizações e apparelhos do trecho interno poderá ser feito pelo proprietario, sob sua responsabilidade, pertencendo-lhe o material; sem estes trabalhos preparatorios, o serviço de levantamento só poderá ser feito pela Repartição e por conta e responsabilidade do proprietario.

§ 3.º — O material proveniente do serviço de levantamento poderá ser aproveitado se estiver em bôas condições, a juizo da Repartição; peças especiaes, como a peça radial, poderão ficar pertencendo ao Estado, sendo o seu valor deduzido da conta de serviços novos do mesmo proprietario, soffrendo, porém, dito valor, uma reducção nunca inferior a 30%.

Art. 70 — Os collectores principaes, poços de inspecção e tanques fluxiveis das «ruas particulares» e viellas abertas pelos proprietarios para o serviço das suas casas, «villas» ou «cortiços», serão assentados pelo Estado por conta dos mesmos proprietarios.

§ 1.º — No caso de «viellas sanitarias» para o esgotamento pela parte posterior dos predios, com vantagem para o serviço geral, as despesas com os serviços acima referidos ficarão a cargo do Estado.

§ 2.º — Na hypothese de quarteirões de «moradias operarias», construidos segundo um plano sanitario prèviamente approvado pelo govêrno, os collectores geraes, nas ruas e viellas interiores, serão assentados por conta do Estado.

§ 3.º — Verificando-se, em qualquer tempo, que as habitações, nas condições do § anterior, não são verdadeiramente destinadas a operarios, será feita aos respectivos proprietarios a cobrança da conta dos serviços executados por conta do Estado, augmentada de 50%.

Art. 71 — Os serviços de esgotos domiciliarios, além da inspecção a que estão sujeitos por parte das auctoridades sanitarias, ficarão sob a fiscalização do pessoal da Repartição de Saneamento da Parahyba.

§ unico — A acção fiscalizadora da Repartição de Saneamento da Parahyba, na parte relativa aos serviços de esgotos, se estenderá aos predios situados fóra do perimetro da rêde, tendo a Repartição competencia para mandar inutilizar as respectivas installações, quando não satisfizerem os principios de hygiene, relativamente aos moradores do predio e aos seus vizinhos.

Art. 72 — Apesar de pertencerem ao proprietario os apparelhos e canalizações, será absolutamente prohibida qualquer modificação, e sua remoção ou retirada, a não ser por intermedio da Repartição.

§ 1.º — O proprietario é responsavel pelas despesas de execução e de conservação da installação domiciliaria.

§ 2.º — Os apparelhos assentados e ligados á canalização dos esgotos ficam incorporados á propriedade, embora tenham sido pagos pelo locatario, presupponde-se prévio accôrdo deste com o proprietario.

§ 3.º — Os apparelhos que não estejam ligados á canalização e desepejem sobre ralo munido do respectivo syphão, não estão nos casos do paragrapho precedente.

§ 4.º — A Repartição fornecerá os apparelhos e materiaes de construcção que julgar convenientes e indicará aos proprietarios os typos e qualidades dos que podem ser por elles fornecidos para serem por ella assentados, como sejam latrinas, lavatorios, pias, banheiros, caixas de lavagem, canalizações, etc., regeitando e mandando retirar das obras o que fôr julgado defeituoso ou improprio, sem direito a reclamações.

Art. 73 — A installação de esgotos, subsistirá no predio ou domicilio, emquanto este fôr habitavel.

§ 1.º — Exceptuam-se da regra geral estabelecida neste artigo:

a) — os predios que, constituindo moradas ou economias distinctas, fôrem demolidos e reconstruidos para se tornarem dependencias de outro já servido de esgotos;

b) — os predios que estiverem em ruinas e que neste estado permanecerem por periodo superior a seis mezes, sendo repostos os apparelhos logo que se verifique a sua reconstrucção.

§ 2.º — A simples communicação interna entre predios, feita com o caracter provisorio e á conveniencia do locatario ou proprietario, não dará logar á retirada do serviço de esgotos, nem tampouco á baixa das respectivas contribuições (art. 107, § 4.º).

§ 3.º — O predio em que se installarem apparelhos sanitarios, e posteriormente fôr alugado para deposito de mercadorias, fabricas ou qualquer outro fim commercial ou industrial, continuará servido dos mesmos apparelhos com a a installação modificada ou accrescentada, ficando sujeito ao pagamento das respectivas contribuições.

Art. 74 — Nos contractos de arrendamentos de predios, por parte do govêrno do Estado, para escolas, quarteis, repartições ou qualquer serviço publico, ficará subtendido que os serviços de installação e contribuição de esgotos correrão sempre por conta do proprietario.

§ 1.º — Se, por conveniencia do serviço publico a que se destinar o predio, tiverem de ser removidos ou augmentados, na vigencia do contracto, os apparelhos sanitarios, correrão as respectivas despesas por conta do Estado.

§ 2.º — Nos casos do paragrapho precedente, durante a vigencia do contracto, o proprietario não pagará excesso de taxa proveniente do accrescimo do numero de apparelhos, caso este numero exceda o fixado na tabella; findo o contracto, os apparelhos excedentes serão retirados, caso o proprietario o requisite, dentro do prazo de um anno, e então pertencerão ao Estado; no caso contrario, ficarão incorporados ao predio, de accôrdo com o art. 72, paragrapho 2.º, e o proprietario pagará a respectiva taxa.

§ 3.º — As despesas de concerto, na vigencia do contracto e no acto da entrega do predio ao proprietario, correm por conta do govêrno.

Art. 75 — Qualquer defeito na execução dos serviços de installação de esgotos será reparado, gratuitamente, pela Repartição, sendo punido o empregado executor quando os defeitos resultarem de incuria ou incapacidade do mesmo.

Art. 76 — O numero de latrinas a que tem direito cada propriedade e as contribuições ou taxas correspondentes, variam com os valores locativos das mesmas propriedades, que para esse effeito ficam divididas em classes, distribuidas na Tabella n.º 2, annexa ao presente Regulamento, a saber:

1.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual egual ou inferior a ..... 300$000; terão direito á installação, por conta do proprietario, de uma latrina e dos apparelhos de lavagem necessarios;

2.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual de 300$001 a 600$000; terão direito á installação de uma latrina, nas mesmas condições acima;

3.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual de 600$001 a 1:000$000; terão direito á installação de duas latrinas, no maximo, nas condições acima;

4.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual de 1:000$001 a .... 2:000$000; terão direito a 2 latrinas, no maximo, nas condições acima; os institutos de ensino terão direito a 4 latrinas;

5.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual de 2:000$001 a .... 3:000$000; terão direito a 3 latrinas, no maximo, nas condições acima; os institutos de ensino terão direito a 6 latrinas;

6.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual superior a 3:000$000; terão direito a 4 latrinas, no maximo, nas condições acima; os institutos de ensino terão direito a 8 latrinas;

7.ª classe: — as repartições publicas federaes, estaduaes, municipaes (inclusive a Alfandega e exclusive os serviços contractados e arrendados); os templos religiosos e outros edificios que, por sua natureza, não tenham valor locativo official ou arbitral: — terão direito a 4 latrinas, no maximo, nas condições acima, e pagarão as taxas correspondentes á 6.ª classe, com a reducção de 50%, a qual será feita, tambem, nas taxas relativas aos apparelhos supplementares; as escolas gratuitas que funccionem em edificios proprios, gosarão da reducção de 50% na taxa e terão direito a 8 latrinas, no maximo, pagando 6$000 por apparelho excedente e por anno;

8.ª classe: — os estabelecimentos de caridade e de assistencia publica a cargo da Santa Casa de Misericordia ou de outra qualquer instituição pia congenere, funccionando em predios proprios; as latrinas e mictorios publicos municipaes e os situados em pavilhões ao longo do cáes: — pagarão os serviços de installação (art. 80, § 4.º), mas estarão isentos da taxa de esgotos; exceptuam-se as propriedades pertencentes ás mesmas instituições e alugadas a terceiros (art. 79).

9.ª classe: — as habitações collectivas normaes e os grupos de pequenas economias distinctas ou moradas (mocambos, cortiços e quadros), podendo ter a installação em gabinêtes ou pavilhões sanitarios para uso collectivo: — pagarão as taxas de accôrdo com a classificação pelo valor locativo global e mais as taxas supplementares (A e B), correspondentes ao numero de latrinas excedentes e ao numero determinado na Tabella n.º 2, para a respectiva classe (arts. 77 e 106);

10.ª classe: — os estabelecimentos comprehendidos nesta classe, para o serviço de agua (art. 12): — serão considerados

comprehendidos nos casos geraes, para o serviço de esgotos, ou nos casos especificados no art. 77;

11.ª classe: — os estabelecimentos do porto e suas dependencias, em que se distinguem: **a)** — os pavilhões sanitarios installados ao longo do cáes, os quaes ficam incluidos na 8.ª classe e estão isentos de taxa de esgotos; **b)** — as installações feitas em outros edificios e dependencias das obras do porto, ao longo do cáes, as quaes estão globalmente incluidas na 6.ª classe, sendo os accrescimos taxados de accôrdo com o art. 77 e seus paragraphos; **c)** — as installações feitas em outras propriedades do porto, fóra da faixa marginal do cáes, pelas quaes serão cobradas as taxas correspondentes ás classes em que fôrem incluidas, de accôrdo com o presente Regulamento;

12.ª classe: — os predios em que o assentamento de latrinas fôr prohibido pelo Regulamento de Hygiene do Estado, como os occupados totalmente para açougues, desde que não constituam dependencias ou economias distinctas de outras existentes nos mesmos predios ou nas mesmas propriedades: — terão o uso dos apparelhos de lavagem e dos ralos necessarios (V. art. 77, § 5.º), e pagarão metade das taxas correspondentes ás classes em que estiverem comprehendidos. Quando, porém, constituirem dependencias ou economias distinctas e especiaes de predios ou propriedades normalmente esgotados, o conjuncto pagará a taxa integral correspondente á classe em que estiver comprehendido.

Art. 77 — O numero de latrinas excedentes ás fixadas como um maximo, para cada classe, será taxado a 24$000 por apparelho excedente e por anno, até attingir o total absoluto de 4 apparelhos, installados na propriedade; os apparelhos excedentes de 4, em qualquer classe de habitação, serão taxados a 12$000 por anno e apparelho; assim, os apparelhos excedentes dos 4 determinados como o maximo da 6.ª classe, serão taxados a 12$000 por anno e apparelho; os institutos de ensino remunerado, comprehendidos nas classes 4.ª, 5.ª e 6.ª, pagarão 12$000 por anno e por apparelho excedente respectivamente de 4, 6 e 8; os institutos de ensino gratuito (7.ª classe) pagarão 6$000 por apparelho excedente dos 8 a que têm direito, seja qualquer o valor locativo do predio.

§ 1.º — O numero de apparelhos necessarios em cada propriedade será determinado pelo proprietario ou director do estabelecimento; a Directoria de Hygiene do Estado mandará augmentar esse numero, de accôrdo com as condições da propriedade e do seu uso e, uma vez augmentado o numero, sómente com auctorização da mesma Repartição, a requerimento do proprietario ou director do estabelecimento, o numero poderá ser reduzido, sob a responsabilidade do requerente.

§ 2.º — O numero de «apparelhos de lavagem» (lavatorios, pias, banheiros, lavanderias), em predios com installação essencial ou completa, será determinado, pelos proprietarios ou pela Directoria de Hygiene, e não influe para a cobrança das taxas.

§ 3.º — No caso especial duma propriedade industria publica ou particular, que empregue aguas abundantes, de proveniencia diversa da distribuição potavel da cidade, e as descarregue na rêde de esgotos, obtida para isto a competente licença, a Repartição avaliará as despesas excedentes, provenientes do excesso do volume das aguas a receber, transportar, elevar, tratar e descarregar, e esse importe, accrescido de 10%, será addicionado á taxa normal; a Repartição poderá exigir o tratamento prévio destas aguas, se ellas fôrem prejudiciaes, de qualquer fórma, ao serviço ou á salubridade local; os matadouros publicos estão sujeitos ao mesmo onus, com a reducção de 50%.

§ 4.º — As estações de estradas de ferro, fabricas, officinas e os estabelecimentos congeneres, federaes, municipaes e de empresas arrendatarias ou cessionarias, gosando ou não da isenção de impostos, serão considerados na 6.ª classe, e pagarão as taxas correspondentes a essa classe e aos accrescimos verificados, de accôrdo com o dispôsto neste artigo e seus paragraphos.

§ 5.º — Os apparelhos de lavagem e os ralos dos predios comprehendidos na 12.ª classe, bem como os dos compartimentos destinados a um serviço especial, naquellas condições, (exemplo, os açougues), serão situados em locaes visiveis da rua atravez das grades de ferro das portas, de modo a impedir que sejam utilizados como apparelhos de ejectos; é prohibida a installação de apparelhos ou ralos em outros compartimentos contiguos e communicaveis com os compartimentos destinados ao serviço especial.

§ 6.º — As habitações collectivas anormaes, a saber: — os grupos de mocambos, os cortiços, os quadros — incluidas em a 9.ª classe, tendo pavilhões ou compartimentos sanitarios para uso collectivo, poderão ter tambêm «vasadouros», dispostos convenientemente, para receberem as aguas servidas.

Art. 78 — As taxas da Tabella n.º 2, comprheendem os 20% addicionaes, são variaveis com o cambio e serão cobradas de accôrdo com os arts. 113 e 114 e outros das «Disposições Geraes».

Art. 79 — As propriedades exploradas por aluguel ou arrendamento e pertencentes aos estabelecimentos de caridade e de assistencia, comprehendidos na 8.ª classe, serão consideradas nas condições das propriedades communs, nas classes 1 a 6.

Art. 80 — As contas de primeira installação de esgotos nas propriedades, a cobrar de accôrdo com o art. 114, serão extrahidas pelo custo dos serviços (materiaes e mão de obra) com os seguintes accrescimos:

a) — 5 a 10%, confórme a natureza do material, para quebras;

b) — 20% sobre este total, para transportes, administração e juros do stock;

c) — 10% sobre o custo do material fornecido pelo proprietario para a installação;

d) — para o calculo da ultima percentagem, o proprietario apresentará 2.as vias authenticadas das facturas de compra (cimento, azulejo, apparelhos sanitarios, encanamentos); caso a Repartição note grandes differenças entre essas facturas e os preços correntes no commercio, ou ellas não sejam fornecidas, adoptará os ultimos para o calculo;

e) — estão isentos de taxa os materiaes fornecidos e assentados pelo proprietario, com permissão da Repartição.

§ 1.º — estas contas serão numeradas e detalhadamente registradas em livro especial, mencionando o numero da planta, local, nome do proprietario, etc.

§ 2.º — De cada conta, será extrahida uma via datalhada, copia do constante do livro de registro, destinada ao proprietario, e duas outras resumidas, sendo uma destinada á contabilidade e outra á Repartição encarregada da cobrança.

§ 3.º — As contas remettidas á cobrança constarão de uma relação numerada e serão encaminhadas por officio á repartição competente.

§ 4.º — Os estabelecimentos comprehendidos na 8.ª classe pagarão os serviços de installação pelo custo effectivo, isto é, sem as taxas addicionaes relativas á administração, transportes, etc.

Art. 81 — As contas de primeira installação poderão ser pagas integralmente ou em prestações semestraes (decreto n.º 1.428, de 24 de abril de 1926), nas seguintes condições:

a) — o valor excedente de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em cada conta, será pago, integralmente, no prazo da lei e nas condições previstas para todas as dividas ao Estado, pelas quaes responde o valor da propriedade beneficiada;

b) — a importancia de cada conta de valor inferior a um conto e quinhentos mil réis (1:500$000) ou uma parcella de um conto e quinhentos mil réis ..... (1:500$000), deduzida da conta de valor superior, poderá ser paga em prestações semestraes, de accôrdo com as Tabellas annexas, nas quaes os prazos de 3, 5 e 7 annos dependem do valor locativo das casas; as contribuições estão calculadas para a respectiva amortização e juros de 8% ao anno, arredondando-se os resultados obtidos;

c) — assim, as propriedades de valor locativo mensal inferior a 50$000, pagarão pela Tabella «A», correspondente a 7 annos; as propriedades de valor locativo de 50$001 a 200$000 pagarão pela Tabella «B», correspondente a 5 annos; as propriedades de valor locativo superior a 200$000 pagarão pela Tabella «C», correspondente a 3 annos;

d) — quando o importe da conta ficar comprehendido entre dois valores tabellares da respectiva tabella, será tomado o valor immediatamente superior, como prestação semestral;

e) — a cobrança das prestações semestraes poderá ser feita, a juizo do govêrno, nos mezes destinados á cobrança das taxas de esgotos e englobadamente, sendo a fracção do semestre inicial tomada como primeiro semestre;

f) — se o proprietario preferir pagar integralmente a conta, no começo do primeiro semestre, terá direito ao desconto de 10% sobre o seu valor total, caso seja este inferior a um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), ou, se fôr superior, o desconto se fará sobre a parcella de um conto e quinhentos mil réis, destinada ao pagamento facultativo em prestações;

g) — caso o proprietario resolva, em qualquer tempo, liquidar o pagamento iniciado em prestações, o desconto de 10% será feito de accôrdo com a Tabella «D», sobre a differença entre o importe inicial da conta sujeita ao pagamento em prestações e o producto do numero de semestres vencidos pelo quociente entre o referido importe inicial e o numero total de semestres correspondentes aos prazos das Tabellas «A», «B» e «C», isto é, será applicada a fórmula que dá, immediatamente, o valor da liquidação a fazer:

$$L = V K.$$

sendo: **V** o valor inicial da conta inferior a um conto e quinhentos mil réis ou a parcella de um conto e quinhentos mil réis sujeita ao pagamento em prestações; e **K** o coefficiente constante da Tabella «D»;

h) — o proseguimento da cobrança das prestações das contas extrahidas anteriormente á vigencia do presente Regulamento obedecerá ás disposições aqui prescriptas, de accôrdo com as tabellas approvadas por acto do govêrno;

i) — no caso de transmissão de propriedade, o novo dono é responsavel pelas prestações devidas e poderá liquidal-as nas condições acima (g);

j) — no caso de falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo legal, o saldo da conta será cobrado com as multas correspondentes, de accôrdo com as leis vigentes, considerando-se vencidas todas as prestações devidas, sem direito a desconto.

Art. 82 — As contas de serviços ulteriores á primeira installação, como sejam as de serviços accessorios, modificações, novas installações, concertos, etc., serão pagas integralmente nos prazos da lei e sujeitas aos onus e obrigações previstas em casos de falta.

Art. 83 — A fórma de pagamento em prestações para o custo de primeira installação nos domicilios vigorará até a época em que o govêrno julgar conveniente. Dahi por deante o serviço continuará a ser obrigatorio, mas será pago immediatamente, no prazo da lei e sem o desconto de 10% a que se refere o art. 81, alineas (f) e (g).

Art. 84 — Os moradores ou os proprietarios dos predios deverão communicar, immediatamente, á Repartição, qualquer desarranjo ou obstrucção que se der nos apparelhos ou canalizações respectivas; cada reclamação recebida na Repartição será registrada em livro especial, e terá um numero de ordem de uma série relativa a cada anno, mencionando-se o mez, dia e a hora da chegada da reclamação, o nome do responsavel, a rua e o numero da casa, e a natureza do serviço requisitado; em outro livro especial, da mesma série, sob o mesmo numero de ordem relativo a cada reclamação, ficarão registrados o dia do mez e a hora em que o serviço foi attendido, a natureza do serviço feito e o nome do apparelhador que o executou.

§ unico — Estes registos serão devidamente fiscalizados pelo engenheiro-ajudante, formando-se quadros annuaes que comprehendam os serviços feitos; as installações nos predios em que se repitam de um modo anormal os concertos e as desobstrucções, serão examinadas para o caso de alguma providencia correctiva.

Art. 85 — Correm por conta do Estado as despesas de limpesa das canalizações de esgotos e as desobstrucções, quando o mal não resulte da incuria dos habitantes do predio ou seus frequentadores, ou de actos quaesquer contrarios á bôa manutenção dos serviços.

§ 1.º — Os moradores dos predios são responsaveis pelo pagamento das despesas de mão de obra para corrigir o simples desarranjo dos apparelhos ou para desobstruir as canalizações, desde que o defeito provenha de malfeitoria ou negligencia; se o pagamento não se fizer no prazo determinado pela intimação competente, o serviço de supprimento de agua será cortado, mediante prévio aviso, até que dito pagamento seja satisfeito, como o das multas lançadas, á razão de 5$000 por mez decorrido; caso o morador mude de casa, a divida o acompanhará, procedendo-se do mesmo modo quanto á interrupção do supprimento da agua em a nova moradia.

§ 2.º — Os proprietarios são responsaveis pelo pagamento das despesas com os concertos, a substituição, o levantamento e a reposição de canalizações e apparelhos, e pelas infracções do Regulamento, que interessem a integridade da installação, bem como pelas despesas a fazer, após a retirada dos locatarios das casas, para recollocar em ordem os serviços sanitarios; caso fique provado que o locatario, antes de retirar-se, causou um damno no intuito de tornar o proprietario responsavel, compete a este agir de accôrdo com as leis vigentes e para isto a Repartição dará os certificados que lhe fôrem requisitados.

§ 3.º — Os proprietarios são responsaveis pelos serviços quaesquer, nas installações collectivas, normaes e anormaes, e em todos os casos onde existam economias distinctas e aggregadas, desde que se não possa determinar as responsabilidades individuaes.

Art. 86 — As caixas de gordura de typo commum devem ser frequentemente limpas pelos moradores dos predios, devendo a gordura ser enterrada no quintal ou ser vendida em recipientes especiaes, para uso industrial; as caixas de gordura automaticas (de basculo, typo S. R. de Brito) só pódem ser abertas por pessoal da Repartição, salvo o caso da collocação dum syphão a jusante.

Art. 87 — A Repartição poderá conceder licença aos moradores dos predios para os seguintes serviços:

a) — a limpesa dos syphões, dos lavatorios, pias, banheiros e lavanderias, por meio dos tampos (plugs) apropriados para isto, reenchendo-se, logo depois, o syphão, para evitar a entrada dos gazes do esgoto nas casas;

b) — os concertos nas torneiras de boia das caixas de lavagem das latrinas. Verificado qualquer defeito que exija concerto dos syphões, ou substituição destes, ou a da caixa de lavagem da latrina, será o facto communicado á Repartição, para os devidos fins.

Art. 88 — E' prohibido descarregar nos apparelhos sanitarios substancias solidas e liquidas improprias ao serviço de esgotos (lixo, residuos de cozinha, papeis differentes do hygienico, aguas quentes de caldeiras, pannos, algodão, rolhas, acidos, substancias explosivas ou que desprendam gazes nocivos, etc.).

§ 1.º — E' prohibido desviar para a rêde de esgotos sanitarios (a de despejos e aguas servidas) as aguas das chuvas e liquidos estranhos aos esgotos, quer dentro das propriedades, quer nas ruas.

§ 2.º — E' egualmente prohibido desviar aguas servidas para a rêde pluvial.

§ 3.º — As infracções serão punidas com multa correspondente ao delicto, confórme se trate de derivação rompendo ou não a canalização (art. 90), e será cobrado o valor dos prejuizos causados.

Art. 89 — Os proprietarios executarão os serviços que se tornarem necessarios e fôrem recommendados pela Repartição de Saneamento da Parahyba, para o afastamento ou tratamento especial dos liquidos que não possam ser derivados directamente para os esgotos, sendo, tambêm obrigados á conservação dos mesmos serviços. A falta de cumprimento desta disposição será punida com a multa de 50$000 a 500$000.

§ unico — Se, da falta de execução ou conservação dos referidos serviços, poder resultar damno imminente á saúde publica, a Repartição os executará, por conta do respectivo proprietario, que não ficará isento das multas em que houver incorrido.

Art. 90 — As infracções dos dispositivos deste Regulamento, além das que já fôram especificadas, são passiveis de multas nos seguintes casos:

a) — de serviços clandestinos de concertos ou obras novas, derivações de gazes e de despejos liquidos e solidos, nocivos para as rêdes de aguas pluviaes e de esgotos, com a ruptura, ligação ou desligação dos encanamentos; multa de 50$000 a 300$000;

b) — de má conservação ou uso improprio de esgotos, estragos, violação dos sellos, derivação de aguas pluviaes ou de outros quaesquer liquidos para os esgotos sanitarios, sem ruptura ou ligação dos encanamentos; multa de... 20$000 a 100$000;

c) — de derivação ou lançamento de substancias explosivas para as canalizações de esgotos ou nos apparelhos sanitarios; multas de 400$000, ficando o infractor responsavel, no caso de explosão, pelos damnos occasionados á rêde, dentro e fóra da propriedade.

Art. 91 — A descarga **in natura** será permittida emquanto as auctoridades competentes a não julgarem nociva, procedendo-se, então, ao tratamento depurador que a technica sanitaria indicar como o mais conveniente ao caso local.

§ 1.º — Emquanto se fizer a descarga in **natura,** poderá ser prohibida, pelas auctoridades sanitarias, toda pesca, ... onde os despejos possam ser nocivos.

§ 2.º — A's policias de terra e mar competem as providencias para que seja respeitada esta prescripção, que interessa á saúde publica da cidade.

§ 3.º — As infracções serão punidas com prisão ou multa de 20$000 a 200$000; será applicado o maximo da penalidade no caso do uso de explosivos nas ...

ximidades do emissario e das canalizações de descargas.

TITULO IV

Machinas e officinas

Art. 92 — Os serviços de machinas electricas e a vapor e officinas, sob a direcção do engenheiro-ajudante, ficarão a cargo dum mecanico-electricista.

Art. 93 — As caldeiras, machinas a vapor, motores electricos, bombas, etc., serão inspeccionados, frequentemente, pelo mecanico-electricista, que dará as instrucções para o funccionamento economico e para a bôa conservação dos apparelhos; as irregularidades notadas serão levadas ao conhecimento do engenheiro-ajudante, que tomará as providencias necessarias ou as pedirá ao director da Repartição.

Art. 94 — Mensalmente serão organizados quadros e diagrammas, que permittam formar juizo seguro sobre o movimento economico dos serviços.

§ 1.º — De accôrdo com estes, será organizada e approvada pelo director da Repartição a tabella de preços, por peça ou por peso, dos materiaes fabricados.

§ 2.º — Cada tabella vigorará durante um trimestre e os preços della constantes só serão modificados em casos excepcionaes.

§ 3.º — As tabellas para todo o material sahido das officinas comprehendem o accrescimo de 10% para uso de ferramenta e imprevistos.

Art. 95 — Os pedidos ao Almoxarifado de materiaes destinados ás machinas, serão inteiramente distinctos dos pedidos destinados ás officinas; os pedidos ao Almoxarifado serão visados pelo engenheiro-ajudante.

Art. 96 — Caso o govêrno resolva desenvolver as officinas da Repartição do Saneamento da Parahyba e nellas fazer executar obras para outras repartições publicas, o quadro do pessoal será organizado de accôrdo com as necessidades do serviço.

§ 1.º — Nesse caso, os pedidos para execução de trabalhos, serão feitos por meio de boletins desprendidos de talões e assignados pelo director da respectiva repartição.

§ 2.º — As remessas de obras feitas serão enviadas por guias, acompanhadas de «guias» numeradas, mencionando:

a) — o nome da repartição devedora e o numero de ordem do dos pedidos;

b) — a especificação do material ou a natureza do serviço;

c) — as quantidades;

d) — os preços calculados de accôrdo com o art. 94, isto é, com o accrescimo de 10% para uso de ferramenta e administração.

§ 3.º — Uma via da «guia de remessa» será enviada ao chefe ou director da repartição que fez o pedido; uma segunda via será enviada, com o recibo appenso (mencionando o numero de ordem da guia), ao encarregado de receber e conferir o material, o qual assignará o recibo e o entregará ao portador do material.

§ 4.º — As contas por serviços feitos por conta de outras repartições serão enviadas mensalmente ao secretario de Estado, que providenciará para o credito immediato á verba do Saneamento e para o debito da repartição devedora.

Art. 97 — Os trabalhos executados nas officinas para os serviços de installações domiciliarias e outros que não sejam serviços publicos, serão entregues ao Almoxarifado pelos preços da tabella organizada de accôrdo com o art. 94, e serão cobrados accrescidos de mais 10%, de accôrdo com o art. 80; caso o material não esteja comprehendido na tabella, a formação do preço para a cobrança obedecerá ao mesmo criterio, isto é, o custo augmentado de 10% e mais 10% sobre este total.

(CONTINÚA)

Decreto n. 1.429, de 26 de abril de 1926

Denomina «Solon de Lucena» o grupo escolar de Campina Grande.

Dr. João Suassuna, presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição que lhe outorga o § 1.º do art. 36 da Constituição Estadual.

considerando que o grupo escolar de Campina Grande foi construido no govêrno do saudoso chefe Solon de Lucena e que á sua memoria vêm de ser prestadas as mais expressivas homenagens pelo povo daquelle municipio,

DECRETA:

Art. 1.º—E' denominado «Solon de Lucena» o grupo escolar da cidade de Campina Grande, creado pelo decreto n. 1317, de 30 de setembro de 1924.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em 26 de abril de 1926, 38.º da proclamação da Republica.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Expediente do govêrno do dia 23 de abril de 1926.

Officios:

Sr. engenheiro encarregado do Serviço de Saneamento:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser remettido para o Abastecimento d'Agua de Campina Grande, o seguinte material: sete (7) peças, extremidade de p. e f. de 3" a 14 kilos; sete (7) peças, extremidade de b. e f. de 3" a 19 kilos; sete (7) registros de 3", dois (2) ditos de 6", sete (7) ventosos oito (8) três de 6"x3" e cem (100) barras de chumbo.

Sr. dr. director da Escola Normal:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o sr. dr. Joaquim Correia de Sá e Benevides, professor desse estabelecimento, esteve á disposição deste govêrno do dia 22 de março a 7 do corrente.

Sr. director geral da Instrucção Publica:

Declaro-vos que approvo, para os devidos effeitos, o acto emanado do inspector administrativo do ensino da povoação de Pedra Lavrada, do municipio de Picuhy, nomeando, de accôrdo com o n. 9 do art. 239, do vigente regulamento da Instrucção Primaria, d. Isabel de Vasconcellos Costa para reger, interinamente, a cadeira elementar mista daquella povoação, durante o impedimento da serventuaria effectiva, que se acha licenciada.

—

Despachos do dia 15 de abril de 1926.

Conta na importancia de .... 130$000, proveniente dos enterros de indigentes, durante o mez de março deste, feito pelos srs. J. Barros & Serrano, encaminhada por officio n. 295 da Chefatura de Policia—Ao Thesouro para conferir e pagar.

Petição de d. Delphina Baptista Patitol, professora da escola do sexo masculino da villa de S. José de Piranhas, pedindo uma licença a que diz ter direito (não allegando o tempo). — Como requer, na fórma da lei.

Idem do dr. José Fructuoso Dantas Junior, professor de Pedagogia e Historia do Brasil da Escola Normal, pedindo 3 mezes de licença para tratar de sua saúde, na fórma da lei. — Como requer, de accôrdo com o art. 7º da lei de licenças.

—

Despacho do dia 16 de abril de 1926.

Factura na importancia de.... ... 240$000, proveniente do fornecimento de diversos artigos para o Estado, pelos srs. Souza Campos & Cª, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente, encaminhada por officio n. 51 da directoria de Obras Publicas. — Ao Thesouro para conferir a conta junta e acceitar a respectiva duplicata.

—

Despachos do dia 19 de abril de 1926

Folha na importancia de .... 7:078$290, para pagamento aos empregados de Obras Publicas, inclusive a do pessoal extranumerario que presta serviço no escriptorio e Usina Hydraulica, referente á 1ª quinzena do corrente, encaminhada por officio n. 52 da directoria da referida Obras Publicas. — Ao Thesouro para conferir e pagar.

Petição de d. Maria Guedes de Azevêdo, condemnada a 30 annos de prisão (Vêde o despacho n. 223 de 19 de março deste). — Ao Conselho Penitenciario para emittir parecer.

Idem de Daniel de Araújo, gegerente da Empreza Tracção, Luz e Força, pedindo não só que lhe seja concedido levar até á estação da «Great Western», bondes ordinarios em vez de um bonde especial nos momentos de sahidas e chegadas de trens, conforme obrigou-se perante o govêrno, como também o prazo de 48 horas para sustar o serviço da descida de bondes até a estação quando tiver de fazer a substituição da curva velha por outra nova, defronte do Hotel Globo que se acha estragada.—Deferido, ante a informação do fiscal.

Idem de d. Irene Agapito Ponce de Leon, professora da cadeira da villa de Soledade, allegando ter requerido, antecipadamente, 2 mezes de licença, de accôrdo com o art. 18 da lei n. 531 de 26 de novembro 1920, pede que lhe sejam concedidos mais 30 dias em prorogação com ordenado.—Como requer, na fórma do art. 4º da lei de licenças.

Idem de José Leite Ramalho, allegando ter requerido permuta dos officios de 1º tabellião do publico, do judicial, e notas, escrivão do crime civel e commercio do termo de Bananeiras, com José Ramalho Leite, funccionarios de eguaes funcções do termo de Conceição e não desejando mais continuar no exercicio das mesmas funcções, pede que lhe seja concedida a sua exoneração—Como requer.

Necrologia

(Conclusão da 2.ª pagina)

a figura tradicional e representativa da familia Villar, agora enlutada com o seu fallecimento.

Na zona onde exercêra a sua actividade, como fazendeiro e agricultor, o sr. Bellino Villar gosava das mais amplas sympathias, sendo, des'arte, a sua morte, geralmente lamentada.

O enterramento do respeitavel ancião realizou-se no Cemiterio de Taperoá, com avultado acompanhamento.

Registando o passamento do estimado conterraneo transmittimos á familia enlutado as nossas sentidas condolencias.

—

A' rua duque de Caxias n.º 250, residencia dos seus avós o casal dr. Agostinho Netto, falleceu hontem, o menino Hugo Hermano, com 4 annos de edade filho do cirurgião dentista Alfredo de Sá e sua exma esposa d. Marietta Netto Sá.

O enterramento teve logar hontem mesmo, no cemiterio da Bôa Sentença.

A' familia enlutada enviamos condolencias.

—

Falleceu no sabbado, na cidade de Recife, o sr. Virgilio da Cunha Brandão, chefe de secção da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro de Pernambuco.

Contava o extincto 50 annos de idade, era casado com a exma. sra. d. Victalina de Carvalho Brandão, deixando duas filhas menores: Virginia e Clarice. O extincto era tio do sr. Oscar da Cunha Pereira Brandão, chefe do Escriptorio do Saneamento denta Capital, ao qual enviamos pesames.

INFORMES COMMERCIAES

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

Leoncio Costa & Cª—100 rolos de fumo em corda para Maranhão, pelo vapor «Itassucê».

Silva Ramos & Cª—1 caixa contendo calçados, para o Pará, pelo mesmo vapor.

F. Maximo Filho—18 rolos de fumo em corda, para Fortaleza, pelo mesmo vapor.

Comp. de Tecidos Parahybana—6 fardos de tecidos, para Areia Branca, pelo mesmo vapor.

Nicolau Weirchert—2 vols. contendo briquedos, para Fortaleza, pelo mesmo vapor.

F. H. Vergára & Cª—120 saccos de assucar triturado, para Natal, pelo vapor «Jaboatão».

M. C. Gusmão — 3 encapados com vaquetas e raspas laminadas, para Maranhão, pelo vapor «Itassucê».

O mesmo—3 vols. com vaquetas, para Recife pela «Great Western».

Kroncke & Cª—6 tambôres contendo bôrra de oleo de caroço de algodão, para Fortaleza, pelo vapor «Itassucê».

—

Valor das moedas

Cambio sobre Londres—6 29/32 d.

Inglaterra	34$751
França	$244
Suissa	1$384
Allemanha	1$705
Italia	$291
Portugal	$370
Hespanha	1$030
E. E. Unidos	7$120
Uruguay	7$360
Argentina	2$915
Belgica	$252

—

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$949.

—

Vapores esperados

Victoria	Do norte	a	27
João Alfredo	» »	a	27
Maranguape	» »	a	27
Itatinga	» »	a	30
Amazonas	» »	a	30
Duque de Caxias	» »	a	30
Taquary	Do sul	a	27
Portugal	» »	a	28
Rodrigues Alves	» »	a	30
Jaboatão	— Para Europa	a	27
Hubert	— Da America	a	30
Thespis	— » »	a	30
Chancheller	— Da Europa	a	30

Em maio

Itassucê	Do norte	a	7
Itapema	Do sul	a	2
Manáos	» »	a	7
Aboukir	— Da America	a	2
Justin	— » »	a	23

O dia militar

Commando do 1.º batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba. Quartel á praça Pedro Americo, 26 de abril de 1926. Serviço para o dia 27. (Terça-feira).

Dia ao batalhão, sr. .. tenente Mauricio; ronda á guarnição, 1.º sargento Maia; adjunto ao batalhão, 2.º sargento Viégas; guarda da Cadeia, 3.º sargento Pimentel e soldado João Leite da 2.ª C.; guarda de palacio, cabo Xavier de Sá; guarda do quartel, cabo Baptista; dia á enfermaria, cabo Lindolpho; ordem á secretaria, soldado Ascendino da 3.ª C.; ordem ao CG., cabo corneteiro Belmiro; piquete, soldado tambor corneteiro Neves.

Uniforme 5.º (kaki). Boletim n. 116

Para conhecimento do batalhão e devida execução, publico o seguinte:

EXPULSÃO:—Seja expulso do estado effectivo da Força e deste batalhão, o soldado Miguel Ludovico Bezerra, por incapacidade moral.

(Assig). Joaquim Henriques de Araujo, capitão commandante interino.

Secção Livre

Concordata preventiva requerida pelo commerciante Manuel Souto, na cidade de Campina Grande. —AVISO AOS CREDORES— Lino Fernandes de Azevêdo, Francisco Affonso & Cª e Ildefonso Ayres, commissarios nomeados na concordata preventiva proposta pelo commerciante Manuel Souto, da cidade de Campina Grande, do Estado da Parahyba do Norte, avisam aos credores que se acham á sua disposição, nos dias uteis, no estabelecimento do concordatario á Praça Epitacio Pessôa, n. 1, nesta mesma cidade, onde attenderão, de 9 ás 11 horas, aos mesmos credores e interessados, e receberão qualquer reclamação. Campina Grande, 20 de abril de 1926. *Lino Fernandes de Azevêdo, Francisco Affonso & Cª, Ildefonso Ayres.*

(3—10)

Francisco Christino Pessôa da Costa—Agradecimento—Pedro Lopes Pessôa da Costa, Conego José João Pessôa da Costa e mais membros de sua familia, na impossibilidade de agradecerem pessoalmente a todas as pessôas amigas que se dignaram de trazer-lhes o conforto moral de sua assistencia, durante a enfermidade e fallecimento de seu querido filho, sobrinho e parente Francisco Christino Pessôa da Costa, vêm fazel-o por este meio, hypothecando ainda o seu reconhecimento aos que assistiram o enterramento do saudoso morto e ás missas celebradas em sua intenção; bem como a todos que os sentimentaram pelo rude golpe, inclusive á imprensa.

(1—1)

Desembargador Vieira de Mello

1.º anniversario

Edmundo Lins Vieira de Mello, esposa e filhos residentes no Engenho Taipú, tendo de mandar celebrar missas por alma do seu saudoso pae, sogro e avô, **desembargador Lourenço Bezerra Vieira de Mello**, pelo primeiro anniversario ao seu fallecimento, na Matriz de S. Miguel de Taipú, no dia 30 do corrente (sexta-feira), ás 8 horas da manhã, convidam aos parentes e pessôas amigas que queiram assistir a esse acto de religião e caridade, agradecendo anticipadamente aos que comparecerem.

(4—30)

Agradecimento — A. E. Hayes e familia, sinceramente agradecem por intermedio deste, as pessôas amigas que os visitaram durante os dias que passaram enfermos.

(3—3)

—

Aviso ao Commercio—Para os devidos fins avisamos ao commercio desta praça e de Campina Grande ter sido demittido dos serviços do Lloyd Brasileiro o sr. Eugenio Pinto Schmith, em virtude de graves irregularidades praticadas como representante da Companhia em Campina Grande. Parahyba, 22 de abril de 1926—José de Mendonça Furtado, agente da Companhia.

(2—3)

—

Companhia de Tecidos Parahybana—São convidados os srs. debenturistas da série primeira A, a virem, receber em seu escriptorio á rua Barão da Passagem n. 60, 1º andar, os juros correspondentes ao primeiro semestre deste anno, do dia 30 do corrente em deante. Parahyba, 22 de abril de 1926. *Virginio Vellozo Borges*, director-secretario.

(3—3)

Editaes

Prefeitura Municipal—Edital n. 17 — De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que, achando-se em deposito um cavallo alazão, mandado pôr alli de ordem da Chefatura de Policia do Estado, fica marcado o dia 30 do corrente mez a 1 hora da tarde, para ser o mesmo cavallo posto em hasta publica, em frente do edificio da Prefeitura, na praça Barão do Abiahy, desta cidade, caso o seu dono não appareça para retiral-o, com documentos devidamente legalizados, até o referido dia 30, ás 12 horas, de accôrdo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da lei n. 115 de 19 de dezembro de 1924. Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 23 de abril de 1926. *Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

EDITAL—O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho, juiz de direito da comarca de Areia, em virtude da lei, etc. Faz saber que, iniciando-se o inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Francisco Silvestre de Maria, verificou-se do titulo de herdeiros residir em logar incerto e não sabido a herdeira Valdevina Maria da Conceição; e não convindo retardar o feito, que tem sua marcha regular e abreviada, mandei que se passasse o presente, pelo qual cito a referida herdeira, por si ou por seu procurador, para assistir o proseguimento do feito até final sentença, designado para o dia vinte e um do mez de maio proximo vindouro e do corrente anno, pelas doze horas da manhã, na sala das audiencias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Areia, em dezenove de abril de mil novecentos e vinte seis. Eu, Manuel Pires Patricio da Costa, escrivão que escrevi e subscrevo (assignado) — Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho. Era o que se continha em dito edital, que fielmente copiei do proprio original em meu poder e cartorio ao qual me reporto e dou fé. Cidade de Areia, em dezenove de abril de mil novecentos e vinte seis. Eu, Manuel Pires Patricio da Costa, escrivão que escrevi e subscrevo. O escrivão—Manuel Pires Patricio da Costa.

(2—3)

Edital de citação de herdeiros—Copia. O dr. José Eugenio Neves de Mello, juiz de Direito da comarca de Bananeiras, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que, tendo se iniciado neste juizo, a requerimento do dr. curador geral de orphãos, o inventario dos bens deixados pelo fallecido Ananias Zaú, residente que foi no logar Poço Escuro deste termo, no respectivo termo de fallecimento e de declarações de herdeiros, foram dados como ausentes, em logar não sabido, os herdeiros Antonio Zaú, João Zaú, Manuel Zaú e Magdalena Izabel, aos quaes chamo e cito por este edital para comparecerem perante este juizo, pelas doze horas do dia vinte e cinco de Maio deste corrente anno, afim de assistirem a todos os termos do mesmo inventario e respectivas partilhas, sob pena de revelia e de ser nomeado curador de ausentes. E, para que chegue á noticia de todos mandou expedir o presente que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, aos vinte e trez de Abril de mil novecentos e vinte e seis. Eu, José Ramalho Leite, escrivão o escrivi. (Assignado). José Eugenio Neves de Mello. Data supra. Conforme ao original e dou fé. O escrivão, *José Ramalho Leite.*

(1—1)

—

Escola Normal — De ordem do sr. dr. director da Escola Normal da Parahyba, faço publico que estão abertas na respectiva secretaria, as inscripções para o concurso da 2.ª cadeira de Pedagogia e 2.ª de trabalhos manuaes desta Escola, de accôrdo com o que estabelecem os dispositivos constantes dos artigos 114, 115, 116, 124 e 127, do regulamento vigente deste estabelecimento, ficando marcado o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data a fim de que os interessados se habilitem ao mesmo concurso.

O candidato deverá provar que é brasileiro nato ou naturalizado, ter idade superior a 21 annos, estar no goso de seus direitos civis e politicos, ter moralidade, ter sido vaccinado e não soffrer molestia contagiosa ou repugnante, e nem ter defeito que o incompatibilize com o magisterio.

Além dos documentos para prova desses requisitos, poderá o candidato exhibir outros que julgar conveniente, como titulos de habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, passando o secretario recibo desses documentos, se a parte exigir.

Não será admittido á inscripção o que houver cumprido pena de prisão cellular, sem ou com trabalho, ou que tiver incorrido em crime contra a segurança da honra, da propriedade e dos bons costumes.

As provas dos concursos serão:

Prova escripta: desenvolvimento de qualquer das theses constantes do programma, que a sorte na occasião designar.

Prova oral: arguição reciproca dos candidatos sobre a materia circumscripta aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 30 minutos prorogaveis para cada arguição.

Prova pratica, para o concurso de Trabalhos Manuaes, sobre o ponto sorteado.

Além das provas especificadas, cada candidato prestará uma outra no dia util immediato, a qual consistirá no ensino do ponto sorteado na oral a uma turma de alumnos.

O programma dos pontos para o concurso da cadeira de Pedagogia e Pedologia, abrangerá tambem a legislação escolar. Haverá uma prova pratica, para o concurso dessa disciplina, consistindo no regimen dos cursos primarios, durante uma hora, para cada candidato, sendo vedado ao concorrente assistir ás provas dos demais, antes de ter prestado a sua prova.

Os candidatos ao referido concurso poderão comparecer na secretaria desta Escola, todos os dias uteis, de 9 ás 15 horas para pedirem as instrucções necessarias, que serão attendidos. Secretaria da Escola Normal, em 6 de março de 1926. Pelo secretario, *Aluisio da Silva Xavier.*

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 12—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que até o ultimo dia util do corrente mez, deverá ser recolhida á bocca do cofre da repartição, a primeira prestação dos impostos sobre licenças de casas commerciaes e industriaes desta capital, de quantia superior a 100$000.—Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de abril de 1926—*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 13—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico para conhecimento de quem possa interessar, que fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para serem collocados nos passeios das casas, por cujas ruas passam as carroças ou caminhões empregados no serviço de remoção de lixo, deposito de zinco ou flandres devidamente tampados, de accôrdo com o decreto n. 3 de 11 de junho de 1910, sob pena de ser applicada ao infractor a multa estabelecida no referido decreto, sendo apprehendidos e inutilizados os depositos que forem encontrados que não estiverem nas condições exigidas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de Abril de 1926 —*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital nº 15— De ordem do dr. João Mauricio, Prefeito da capital, faço publicar abaixo o decreto n.º 16, de 11 de julho de 1916, o qual institue os depositos envidraçados para o commercio de diversos generos, e que deverá ser cumprido integralmente, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, sob as penas no mesmo comminadas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 15 de abril de 1926.

Anisio Borges M. de Mello, secretario.

Decreto n.º 16, de 11 de julho de 1916. — «Institue os depositos envidraçados para o commercio de diversos generos».

O bacharel Democrito de Almeida, prefeito da capital, usando da attribuição que lhe outorga o art. 34 § 16 da lei organica municipal, sob o n. 424, de 28 de outubro de 1815, e tendo em vista que é dever primordial do poder publico fiscalizar tudo quanto possa interessar á saúde e hygiene de uma população, decreta:

Art. 1.º—Ficam estabelecidos os depositos envidraçados para a venda de doces, bolos, confeitos, rolêtes, comidas frias e congeneres, os quaes só poderão ser abertos no acto das transações.

Art. 2.º — Aos infractores deste dispositivo, será applicada a multa de 2$000 pelos fiscaes, em seus respectivos districtos.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura da Parahyba, 11 de julho de 1916. (Ass.) *Democrito de Almeida*, prefeito.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 16— De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da Capital, faço publicar abaixo a lei n. 115 de 19 de dezembro de 1924, a qual prohibe no municipio a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino, e que deverá ser integralmente cumprida sob as penas na mesma estabelecidas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 16 de abril de 1926.

Anisio Borges M. de Mello, secretario.

Lei a que se refere o edital acima:— LEI N. 115 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1924. «Prohibe, no municipio, a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino.»

Trajano Pires da Nobrega, prefeito do municipio da capital da Parahyba, de accôrdo com a resolução do Conselho Municipal, em sua reunião de 16 do corrente mez,

DECRETA:

Art. 1º — Como medida de protecção á agricultura e especialmente á cultura do coqueiro, arborisação dos povoados e bairros, e reflorestação, fica absolutamente prohibida no municipio a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino, sob pena de multa para o infractor, de 20$000 a 50$000 de cada infracção.

Art. 2º — O prefeito providenciará no sentido de serem feitas intimações pessoaes aos actuaes criadores para immediato recolhimento dos animaes, mandando, egualmente, para conhecimento de todas as pessôas, affixar nas portas dos açougues, capellas, escolas municipaes e outros logares de concurrencia, nas povoações, a copia da presente lei

Art. 3º—Quando as multas fôrem impostas pelos fiscaes em virtude de denuncia escripta de qualquer particular, este terá, direito a 50% da importancia arrecadada.

Art. 4º — Para garantia da multa e para corresponder aos fins da lei, o fiscal ou qualquer encarregado da correição deverá apprehender o animal ou animaes encontrados, os quaes serão depositados ou recolhidos em logar conveniente, correndo as despesas por conta do proprietario.

§ 1º — em seguida a esta providencia, serão publicados editaes pelo prazo de 6 dias, convidando o proprietario a receber o animal e pagar todas as despesas.

§ 2º — Findo aquelle prazo, e não comparecendo o proprietario ou seu representante será vendido em leilão o animal, pagas as despesas e recolhida á thesouraria do municipio a sobra se houver, ás disposições do mesmo proprietario.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como nella se contém.

O secretario da Prefeitura faça publicar.

Prefeitura da Parahyba, 19 dezembro de 1924. (Ass.) *Trajano Pires da Nobrega*, prefeito. (Ass.) *Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

Annuncios

Terrenos em Tambaú — Vende-se, a preços modicos, terrenos 15 m. x 50 (dominio util e directo) no bairro de Santo Antonio, da aprazivel praia balnearia de Tambaú, apenas 6 kilometros distante da capital e servida de rodovia.

A planta das avenidas projectadas póde ser vista em poder do sr. Henrique de Sá Leitão, na casa Brito Lyra & C.ª, rua Maciel Pinheiro 110, que informará as condições de vendas.

(2—15, inter.)

Curso Primario e de musica— Avany Fonseca, professora diplomada pela Escola Normal desta capital, lecciona o curso primario, musica theorica e rudimentos de piano a creanças de ambos os sexos á rua Barão da Passagem n. 223 Parahyba, 26 de Abril de 1926.

(1—15, altern.)

—

Victrola—Vende-se por 2:000$000 uma linda Victrola «Victor», n. IX, ultimo modelo, com uma grande collecção de discos «Victor» de primeira qualidade, e caixa adrede preparada para os mesmos. Tratar com Vidal, no Banco do Brasil, ou a noite á Praça das Mercês, n. 144, onde pode ser ouvida e cuidadosamente examinada. Preço fixo.

(1—15)

—

Venda de moveis — Uma familia de tratamento que se retirou desta cidade, deixou no cartorio do dr. Pedro Ulysses para serem vendidos, por modicos preços, moveis de fino acabamento, inclusive uma machina Singer.

(1—10)

EDISIO CIRNE

ENGENHEIRO AGRONOMO

Encarrega-se de demarcações e outros serviços concernentes á sua profissão.

Escriptorio: — BANANEIRAS

Gado e terreno a venda—Quem desejar comprar bôas vaccas turinas e mestiças, com crias, amojadas ou seccas, dirija-se á casa n. 500 á Avenida S. Paulo, das 6 ás 9 horas da manhã e das 4 ás 6 da tarde, nos dias uteis; e a qualquer hora nos domingos e feriados. Vende-se tambem um bom terreno para construcção com 40 metros de frente por 80 de fundo, com frente para a Praça Simeão Leal (Bella Vista), e no qual passa bonds agua, luz e esgôto.

(1—5)

—

Aluga-se ou vende-se o predio n. 686, com agua encanada, á rua 13 de maio. A' tratar na rua Maciel Pinheiro n. 688 ou rua da Republica n. 449.

(7—15)

—

F. H. Vergára & C.ª receberam e vendem a preços reduzidos motores «Crossley», descaroçadores «Aguia», farello de trigo, azulejos.

(2—30)

—

Vende-se

A Padaria e Mercearia Oriental e uns utencilios para fabricar sabão.

Rua Almeida Barreto n. 157, á tratar na mesma.

(3—15)

—

Aluga-se—A casa n. 412 á Rua Maciel Pinheiro—Ponto optimo para negocio.

A tratar na Rua Barão do Triumpho 456.

(3—10)

—

Vendem-se em Sapé —Duas casas de tijolo com três quartos cada uma, duas salas de jantar, duas de visitas, cosinhas, cacimbas, quintaes murados, com fructeiras novas, com um terreno annexo ás mesmas, também murado e plantado de fruteiras. Vende-se mais uma propriedade com quasi uma legua quadrada, com mattas, dois açudes pequenos e diversas casas para moradores, quasi toda cercada de arame, propria para plantações, criações etc.

Ver a tratar com João Brasilino Leite, na mesma localidade.

(3—4)

—

Pinho de riga — Recebido directamente da America em pranchões de 3" x 9" até 36 pés de comprimento, especial ma. madeira para esquadrias, soalhos, forros, alvarengas fabricação de bonds etc.—Vendem a preços excepcionaes—*Guedes, Junqueira & Cia. Ltd.* — Serraria Modêlo, rua Santo Elias n. 277. — Deposito: rua Dezembargador Trindade n. 17—Parahyba.

(24—30)